

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 73, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 402/2024

OF 456/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.074, de 25 de junho de 2024, que outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 402

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.074, de 25 junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.”.

Brasília, 26 de junho de 2024.

EM nº 00346/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE 2023.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade,

como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o

deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.074, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 46E, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

EM nº 00346/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE 2023.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade,

como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o

deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.074, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 46E, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 456/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.074, de 25 junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5851991** e o código CRC **7DEC0D16** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI nº 5851991

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12373/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006087/2012-37.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916533** e o código CRC **AA1ED961**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12373/2022/MCOM - Processo nº 53000.006087/2012-37 - Nº SEI: 9916533



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12373/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006087/2012-37.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916533** e o código CRC **AA1ED961**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12373/2022/MCOM - Processo nº 53000.006087/2012-37 - Nº SEI: 9916533



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo

Comunicações DRMC-SP
File 01
Rubrica
M. Sep.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – TVE
INTERESSADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.006087/2012-37
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 06/02/2012, eu, MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIA, Matrícula nº 1790125, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 45 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2012.

MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIA

Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012.

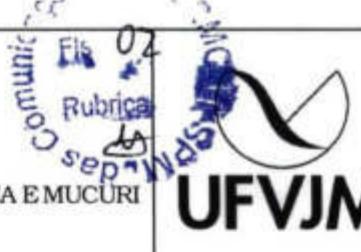
MARIO DE MORAES DAOLO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto

mvf/DRMC-SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Ofício nº: 045/2012/GAB

Diamantina, 01 de fevereiro de 2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

53000 006087/2012-37
DRMC - 01
06/02/2012-11:29

Assunto: encaminhamento da proposta da UFVJM para execução do serviço de radiodifusão.

Prezados Senhores,

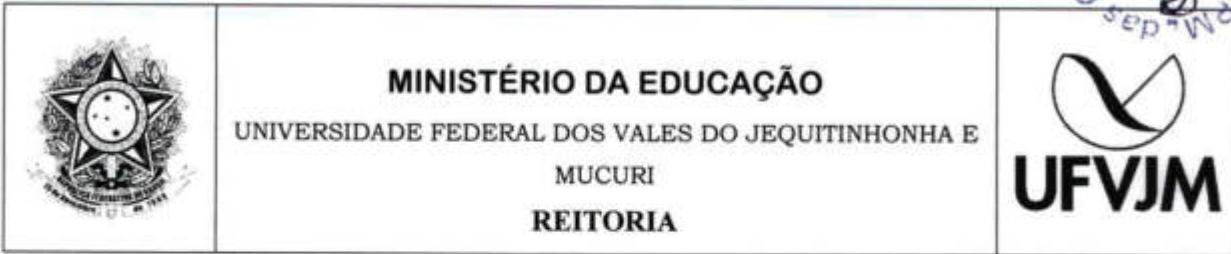
1. Pelo presente, apresentamos a V.Sª. a proposta da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na Serra dos Cristais – Canal 5-E, conforme consta no Aviso de Habilitação nº 16 de 07 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 08 de dezembro de 2011. Ressaltamos que a proposta segue devidamente acompanhada da documentação mencionada no Anexo III, de acordo com as regras e critérios estabelecidos.

2. Sendo o que cabe para o momento, manifestamos, ao ensejo, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Reitor em exercício /UFVJM

Reitoria - Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina- MG- Brasil Telefax (36) 3532-1200 www.ufvjm.edu.br reitoria@ufvjm.edu.br



DRMC-01-S
Fis 03
Rubrica
H

Exmº Senhor Ministro das Comunicações,

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UFVJM, estabelecida na rodovia MGT 367 km. 583 n.º 5.000, bairro Alto da Jacuba Diamantina no Estado de Minas Gerais, CEP. 39.100-000, por seu representante legal devidamente habilitada para o CANAL 5-E, através do Aviso de Habilitação n.º 16/2011 de 07 de Dezembro de 2011, publicado no DOU de 08.12.2011, vem apresentar dentro do prazo previsto, o requerimento de sua proposta acompanhada da documentação pertinente, para executar o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens na Serra dos Cristais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Diamantina, 31 de janeiro de 2012.


Donaldo Rosa Pires Junior
Vice-Reitor, no exercício da Reitora da UFVJM

Proposta

Comunicações DRDRMPC-0759-SPM-des
Fls 04
Rubrica

Solicitação de Outorga de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos para Diamantina (Morro do Cristal) – Campus JK

Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UFVJM

Diretoria de Comunicação Social
Janeiro - 2012

Léa Sá Fortes
Diretoria de Comunicação Social/UFVJM
Jornalista - MTb 04.648

Miss Fortz

Sumário:

- 1- Objetivos
- 2- Proposta da Grade de Programação
- 3- Demanda de Recursos Humanos

BRDRMC-07.
Fis OS
Rubrica
M. das Comunicações

Maria Forte

1 – Objetivos

Comunicação
Fls 06
Rubrica
[Handwritten signature]

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), sediada em Diamantina com campus nas cidades de Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba, e campus experimentais nas cidades de Curvelo e Couto de Magalhães de Minas, deseja tornar disponível para a população das cidades onde ela está inserida informações da Universidade, que é pública por natureza, para um público com o qual ainda não tem um canal direto de comunicação.

Para isso, a UFVJM está criando um Sistema de Radiodifusão Sonora, que nasce com sua primeira emissora de rádio educativa, já aprovada pelo Senado, no Campus de Diamantina, e agora está pleiteando uma emissora de Televisão Educativa para o Campus JK em Diamantina (Morro do Cristal) com a função de:

- I - Promover a UFVJM, através de sua produção cultural, educativa e científica, em âmbito local, regional e nacional, mediante a prática de ações de natureza educativa, cultural, artística e informativa, sem qualquer finalidade comercial;
- II - Dar continuidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- V - Oferecer divulgação de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM;
- VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

A emissora atenderá aos seguintes princípios:

- I - Observação das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento da comunidade;
- II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Indiscriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-partidárias e condições sociais nas relações comunitárias.

A programação produzida pela Emissora será colocada à disposição da Rede Ifes e também da Empresa Brasileira de Comunicação para fins de veiculação em emissoras educativas de outras Universidades.

[Handwritten signature]

Princípios gerais de Programação

Comunicações RRDRMC:015
Fis 07
Rubrica *[Assinatura]*

A concepção do Canal deve pautar-se por uma preocupação com a veiculação de programas que atendam aos princípios éticos, plurais e a uma proposta educativo-cultural.

A sua grade deve ser constituída de programas produzidos pela Universidade, isoladamente, ou em co-produções, e ainda, de produções independentes, atendendo aos seus princípios norteadores e ideologia.

O conteúdo produzido pode e deve ser partilhado com outros segmentos sociais, governamentais e de público que venham a se tornar receptores mais críticos e exigentes em relação aos meios de comunicação.

A organização da grade de programação e o tempo de duração de seus programas devem considerar a capacidade de realização e o perfil institucional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), valorizando a produção regional, os vários sotaques e a diversidade cultural do povo dos vales nos quais está inserida, do estado e do país.

A TV Educativa da UFVJM, através de sua programação, que deverá mesclar educação, cultura, informação e entretenimento, tem por objetivo, alcançar os seguintes propósitos:

- Proporcionar o debate público e democrático de questões de interesse geral, de forma a elucidar e informar, garantindo a participação da sociedade;
- Construir um conhecimento que se produz nas trocas institucionais e sociais, no debate democrático e plural, a partir de situações com as quais a sociedade concretamente se defronta e se identifica, apresentando alternativas;
- Defender e preservar valores que, diante das instabilidades de um mundo cada vez mais competitivo, vem sendo esquecidos: a solidariedade, os direitos humanos, sociais e políticos;
- Transmitir mensagens de natureza informativa sem a intenção do convencimento;
- Preservar o patrimônio cultural brasileiro através de produções que promovam a consciência participativa, apoiando manifestações artísticas no campo da arte, da música, da literatura, do cinema e do teatro;
- Fortalecer a cidadania e respeitar os valores morais e éticos da sociedade, democratizando a informação e o direito de expressão;
- Atender às expectativas que a sociedade deposita na Instituição Universitária e daqueles que selecionam um Canal desta natureza;
- Utilizar a diversidade de conteúdos e recursos tecnológicos de forma a experimentar novas linguagens e convergências de formatos televisivos, constituindo-se num permanente laboratório interdisciplinar para alunos, professores e técnicos de diferentes cursos;

[Assinatura]

DRMC-UNISUL
Rubrica
sep/14

- Permitir que as futuras linguagens digitais, e as novas velocidades de expansão das comunicações sejam incorporadas e direcionadas para o telespectador dessa Emissora de TV e demais radiodifusoras públicas de TVs do país;
- Discutir temas de interesse para a população como saúde, educação, meio-ambiente, entre outros;
- Difundir o pensamento científico e a popularização da ciência;
- Refletir sobre os direitos e deveres do cidadão;
- Valorizar o olhar crítico do espectador.

Tudo isso em perfeita conformidade com o artigo 221 da Constituição Federal:

Art. 221. A produção e a programação da emissora de televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I. preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - II. promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - III. regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Maria Forte

2 - Proposta da Grade de Programação

A programação da futura TV Educativa da UFVJM pretende ter produções locais com o reforço dos mais interessantes programas da Rede Brasil (Empresa Brasileira de Comunicação), da Rede Minas e da TV Cultura de São Paulo para integrarem a sua grade de programação.

A Universidade pretende dividir a linha editorial da sua programação local nas seguintes editorias:

- Jornalismo
- **Boletim Informativo** – Programa jornalístico diário (segunda à sexta-feira) com duração de 30 minutos, com matérias sobre a Universidade e as cidades onde está inserida.
- **UFVJM Notícias** – Programa jornalístico diário com duração de 1 minuto, que deverá ir ao ar duas vezes por dia, com assuntos exclusivos da Universidade de interesse público.
- Series
- **Minuto no Campus** – Programa de prestação de serviços com duração de 1 minuto, que deverá sempre contar com a participação de um professor da UFVJM para oferecer dicas interessantes à população. Esse programa deve ser produzido semanalmente com reprise diária após a exibição do Boletim Informativo.
- **Câmera Aberta** - é uma revista eletrônica da TV UFVJM, sendo um espaço para discutir temas comuns do cotidiano das cidades de forma aberta e com um olhar universitário. O programa trará reportagens sobre temas atuais e também alguns quadros sobre arte, fatos, mitos, moda, cultura etc. Esse programa deverá ir ao ar aos domingos, com reprise durante a programação da semana.
- Entrevistas
- **Universidade Aberta** – Programa de entrevistas com artistas, escritores, compositores e personalidades dos vales, das cidades, da região e do país, apresentadas a partir de um bate-papo descontraído.
- **Círculo UFVJM** - deve ser um programa diário que apresenta projetos, experiências e iniciativas originárias da Universidade que busca, junto à comunidade acadêmica, a interpretação de fatos e episódios do cotidiano.
- Variedades
- **Agenda** – programa diário que trará informações sobre os eventos da semana que acontecem na Universidade e nas cidades onde está inserida.
- **Conhecimento** - programa semanal de discussão e exibição de vídeos e filmes independentes produzidos por estudantes, ONGs e produtores que estão em busca de experimentações e novas linguagens.
- Eventos
- **UFVJM em Foco** - Divulgação dos eventos internos da Universidade.

Elisabete

Modelo de Grade de Programação da TV Brasil com inserções dos programas produzidos pela TV Educativa que está sendo pleiteada.

Fls 10
Rubrica
[Signature]

Comunicações DRRMC-01.59.2015

20/15

SEGUNDA-FEIRA	
HORÁRIO	PROGRAMA
06h25	Hino Nacional Brasileiro
06h30	Telecurso 2000 (2º grau)
06h45	Telecurso 2000 (1º grau)
07h00	Brasil Eleitor
07h30	Mobilização Brasil
08h00	Repórter Brasil
08h45	Salto para o Futuro
09h45	Lá Vem Animação
10h00	(LOCAL)
10h05	Clifford
10h30	A Turma do Pererê
11h00	Janela Janelinha
11h30	Um menino Muito Maluquinho
12h00	Filhos
12h25	Jornal Visual
12h30	Notícias do Rio
13h00	Propaganda Eleitoral
13h30	Castelo Rá Tim Bum
14h00	Janela Janelinha
14h30	Um Menino Muito Maluquinho
15h00	(LOCAL)
15h15	Curta Criança
15h30	Clifford
16h00	Sem Censura
18h00	Atitude.Com
19h00	(LOCAL)
19h30	(LOCAL)
19h35	(LOCAL)
20h00	Projeto Pinxiguinha
20h30	Propaganda Eleitoral
21h00	Reporter Brasil
22h00	De Lá Pra Cá
22h40	Roda Viva
00h10	Sem Censura (Madrugada)
02h10	A Grande Música
02h40	Hino Nacional Brasileiro
TERÇA-FEIRA	
HORÁRIO	PROGRAMA
06h25	Hino Nacional Brasileiro
06h30	Telecurso 2000 (2º grau)

Assinatura

Comunicações DRDRMC-01-SPM-035
 Fls 11
 Rubrica

06h45	Telecurso 2000 (1º grau)
07h00	Interesse Publico
07h30	(LOCAL) Reprise
07h35	(LOCAL) Reprise
08h00	Repórter Brasil
08h45	Salto para o Futuro
09h45	Lá Vem Animação
10h00	Clifford
10h30	A Turma do Pererê
11h00	Janela Janelinha
11h30	Um menino Muito Maluquinho
12h00	Programa Especial
12h25	Jornal Visual
12h30	Notícias do Rio
13h00	Propaganda Eleitoral
13h30	Castelo Rá Tim Bum
14h00	Janela Janelinha
14h30	Um Menino Muito Maluquinho
15h00	Lá Vem Animação
15h15	Curta Criança
15h30	Clifford
16h00	Sem Censura
18h00	Atitude.Com
19h00	Maratona Animania
19h30	(LOCAL)
19h35	(LOCAL)
20h00	Projeto Pixinguinha
20h30	Propaganda Eleitora
21h00	Repórter Brasil
22h00	Arte com Sérgio Britto
22h40	Observatório da Imprensa
23h40	Conversa Afinada
00h10	Sem Censura (Madrugada)
02h10	Acervo MPB
02h40	Hino Nacional Brasileiro

QUARTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA
06h25	Hino Nacional Brasileiro
06h30	Telecurso 2000 (2º grau)
06h45	Telecurso 2000 (1º grau)
07h00	Universo Pesquisa
07h30	(LOCAL) Reprise
07h35	(LOCAL) Reprise
08h00	Repórter Brasil
08h45	Salto para o Futuro

Ula Soárez

Comunicações PDRN/CH
Fis 12
Rubrica
(Assinatura)

09h45	Lá Vem Animação
10h00	(LOCAL) Reprise
10h05	(LOCAL) Reprise
10h30	A Turma do Pererê
11h00	Janela Janelinha
11h30	Um menino Muito Maluquinho
12h00	Repórter Eco
12h25	Jornal Visual
12h30	Notícias do Rio
13h00	Propaganda Eleitoral
13h30	Castelo Rá Tim Bum
14h00	Janela Janelinha
14h30	Um Menino Muito Maluquinho
15h00	(LOCAL)
15h15	Curta Criança
15h30	Clifford
16h00	Sem Censura
18h00	Atitude.Com
19h00	Maratona Animania
19h30	(LOCAL)
19h35	(LOCAL)
20h00	Projeto Pixinguinha
20h30	Propaganda Eleitoral
21h00	Repórter Brasil
22h00	3 A 1
23h00	Revista do Cinema Brasileiro
23h40	Conversa Afinada
00h10	Sem Censura (Madrugada)
01h10	Observatório da Imprensa
02h40	Hino Nacional Brasileiro
QUINTA-FEIRA	
HORÁRIO	PROGRAMA
06h25	Hino Nacional Brasileiro
06h30	Telecurso 2000 (2º grau)
06h45	Telecurso 2000 (1º grau)
07h00	Saúde Brasil
07h30	(LOCAL) Reprise
07h35	(LOCAL) Reprise
08h00	Repórter Brasil
08h45	Salto para o Futuro
09h45	Lá Vem Animação
10h00	Clifford
10h30	A Turma do Pererê
11h00	Janela Janelinha
11h30	Um menino Muito Maluquinho

Maria Antônia



12h00	Filhos
12h25	Jornal Visual
12h30	Notícias do Rio
13h00	Propaganda Eleitoral
13h30	Castelo Rá Tim Bum
14h00	Janela Janelinha
14h30	Um Menino Muito Maluquinho
15h00	Lá Vem Animação
15h15	Curta Criança
15h30	Clifford
16h00	Sem Censura
18h00	Atitude.Com
19h00	Maratona Animania
19h30	(LOCAL)
20h35	(LOCAL)
20h00	Projeto Pixinguinha
20h30	Propaganda Eleitoral
21h00	Repórter Brasil
22h00	Caminhos da Reportagem
23h00	Comentário Geral
23h40	Conversa Afinada
00h10	Sem Censura (Madrugada)
01h40	Doc TV I
02h40	Hino Nacional Brasileiro
SEXTA-FEIRA	
HORÁRIO	PROGRAMA
06h25	Hino Nacional Brasileiro
06h30	Telecurso 2000 (2º grau)
06h45	Telecurso 2000 (1º grau)
07h00	Filhos
07h30	(LOCAL) Reprise
07h35	(LOCAL) Reprise
08h00	Repórter Brasil
08h45	Salto para o Futuro
09h45	Lá Vem Animação
10h00	(LOCAL) Reprise
10h05	Clifford
10h30	A Turma do Pererê
11h00	Janela Janelinha
11h30	Um menino Muito Maluquinho
12h00	Código de Barras
12h25	Jornal Visual
12h30	Notícias do Rio
13h00	Propaganda Eleitoral
13h30	Castelo Rá Tim Bum

Maria

Comunicações DRDRM
Fls 14
Rubrica

14h00	Janela Janelinha
14h30	Um Menino Muito Maluquinho
15h00	(LOCAL)
15h15	Curta Criança
15h30	Clifford
16h00	Sem Censura
18h00	Atitude.Com
19h00	Maratona Animania
19h30	(LOCAL)
19h35	(LOCAL)
20h00	(LOCAL) Reprise
20h30	Propaganda Eleitoral
21h00	Repórter Brasil
22h00	Programa de Cinema
23h40	Conversa Afinada
00h10	Sem Censura (Madrugada)
02h10	Arte com Sérgio Britto
02h40	Hino Nacional Brasileiro
SÁBADO	
HORÁRIO	PROGRAMA
06h25	Hino Nacional Brasileiro
06h45	Telecurso 2000 (1º grau)
07h15	Reencontro
08h00	(LOCAL) Reprise
08h05	(LOCAL) Reprise
08h30	Via Legal
09h00	Canal Saúde
10h00	Curta Criança
10h30	A Turma do Pererê
11h00	Janela Janelinha
11h30	Um Menino Muito Maluquinho
12h00	Programa Especial
12h30	Saúde Brasil
13h00	Propaganda Eleitoral
13h30	Castelo Rá Tim Bum
14h00	Expedições
14h30	100% Brasil
15h00	A Grande Música
16h00	O Velho - A História de Luiz Carlos Prestes
17h00	Animania
17h30	Conversa Afinada
18h30	Revista do Cinema Brasileiro
19h00	Doc. Latino Americano
20h00	Doc. África
20h30	Propaganda Eleitoral

19:45

Mais sorte

21h00	Repórter Brasil
21h30	Ver TV
22h30	Doc TV - Melhores
23h30	Curta Brasil
00h30	Programa de Cinema
02h10	Hino Nacional Brasileiro
DOMINGO	
HORÁRIO	PROGRAMA
06h55	Hino Nacional Brasileiro
07h00	Palavras de Vida
08h00	A Santa Missa
09h00	MicroMacro
09h30	Catalendas
09h45	Curta Criança
10h30	Jay Jay - O Jatinho
11h00	Janela Janelinha
11h30	Um Menino Muito Maluquinho,
12h00	Programa de Cinema
13h15	Curta
13h30	Castelo Rá Tim Bum
14h00	Espelho Brasil
14h30	(LOCAL) Reprise
15h00	Stadium
16h00	Sem Censura Especial
17h00	Revista Especial
18h00	De Lá Pra Cá
19h00	Curta
19h30	Cultura Ponto A Ponto
20h00	(LOCAL)
21h00	EsportVisão
22h30	Sertão Glauber
23h00	Doc TV III
00h00	Programa de Cinema
01h30	Hino Nacional Brasileiro

Comunicações DRDRMC-Obras SP
 Fls 15
 Rubrica

130
 1/10 17/35

Ass. Fonte

3 - Demanda de Recursos Humanos

- DIRETOR: Responsável pela execução dos programas, supervisiona o processo de recrutamento e seleção de pessoal necessário, principalmente quanto à escolha dos produtores e coordenadores de programas. Depois de prontos coloca os programas à disposição do Diretor de Programação. (este profissional poderá acumular as funções de editor e coordenador de programação).
- COORDENADOR TÉCNICO: Coordena as operações relativas à execução dos programas, prepara os mapas de programação estabelecendo horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção dos comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria.
- EDITOR DE IMAGEM: Responsável pela gravação de textos, músicas, vinhetas, comerciais etc., para serem utilizados na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som.
- TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DA TV: Responsável pelo setor de manutenção de equipamentos de radiodifusão sonora e de imagens, assim como de todos os seus acessórios. (Este profissional pode ser terceirizado).
- OPERADORES DO ESTÚDIO: Organiza e programa as audições constituídas por gravações. Observa o tempo e cronometragem das gravações, bem como dos programas nos quais serão inseridas, trabalhando em estreito relacionamento com os editores de texto.
- JORNALISTA: Este profissional poderá acumular as funções de Repórter, Produtor e Editor de texto.
- APRESENTADOR: Este profissional poderá acumular a função de editor de texto e apresentador. Faz a apresentação dos telejornais e dos programas e também grava textos em Off.
- CINEGRAFISTA: Responsável pela captação de imagens tanto para programas jornalísticos como para os demais programas. Atua tanto na rua quanto no estúdio.
- DIRETOR DE IMAGEM: Responsável pela edição das imagens no estúdio.
- DIRETOR DE FOTOGRAFIA: Responsável pela coordenação das imagens feitas em estúdio.
- MAQUIADOR: Responsável pela maquiagem dos apresentadores dos programas e dos entrevistados.



Léa Sá Fortes

Diretoria de Comunicação Social/UFVJM

Jornalista - MTB 04.648



Comunicações MDRMC-07-52
Fls 17
Rubrica
17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
REITORIA



DECLARAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, criada pela lei n.º 11.173, de 06/09/2005, publicada no DOU de 08/09/2005, subsequente, com natureza jurídica de autarquia, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina FAFEID, com sede e foro no município de Diamantina, Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ. nº 16.888.315/0001-57, localizada na Rodovia MGT 367 – Km. 583 – n.º 5.000, bairro Alto da Jacuba, CEP. 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, declara ao **Ministério das Comunicações**, para efeito de outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Diamantina/MG (Morro dos Cristais), que está de acordo em cumprir integralmente o disposto nos artigos 221 e 222 da Constituição Federal e na Legislação Pertinente.

Diamantina, 31 de janeiro de 2012.

Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
REITORIA



Comunicações UFRJMC-0745
Fls 1B
Rubrica
SEI-P
10/01/2012

DECLARAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, criada pela lei n.º 11.173, de 06/09/2005, publicada no DOU de 08/09/2005, subsequente, com natureza jurídica de autarquia, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina, com sede e foro no município de Diamantina, Minas Gerais, CNPJ. Nº 16.888.315/0001-57, por seu representante legal, supra-assinado, pretende à obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Diamantina/MG (MORRO DOS CRISTAIS), tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao **Ministério das Comunicações** que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências da legislação específica de radiodifusão sonora e de sons e imagens

Diamantina (MG), 31 de Janeiro de 2012.

Donaldo Rosa Pires Júnior

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
REITORIA



19
Fis
Rubrica
Set

DECLARAÇÃO.

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, **Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior**, portador da identidade MG.8.171.809-0483.657 – SSP/MG, CPF N. 547.758.766-00, declara que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Diamantina, 31 de janeiro 2012.

Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice-Reitor da UFVJM

Comunicações MUDRNC-012-2012
Fls 20
Rubrica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
REITORIA



DECLARAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, criada pela lei n.º 11.173, de 06/09/2005, publicada no DOU de 08/09/2005, subsequente, com natureza jurídica de autarquia, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina – FAFEID, com sede e foro na município de Diamantina, Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ n.º 16.888.315/0001-57, localizada na Rodovia MGT 367- Km.583 n.º 5.000, bairro Alto da Jacuba, CEP. 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, pelo Excelentíssimo Vice-Reitor, infra-assinado, declara ao **Ministério das Comunicações**, para efeito de outorga para executar o serviço de teledifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Diamantina(MG), (Morro dos Cristais), que dispõe de recursos financeiros para desenvolver o empreendimento.

Diamantina, 31 de janeiro de 2012.

Donaldo Rosa Pires Júnior

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
REITORIA



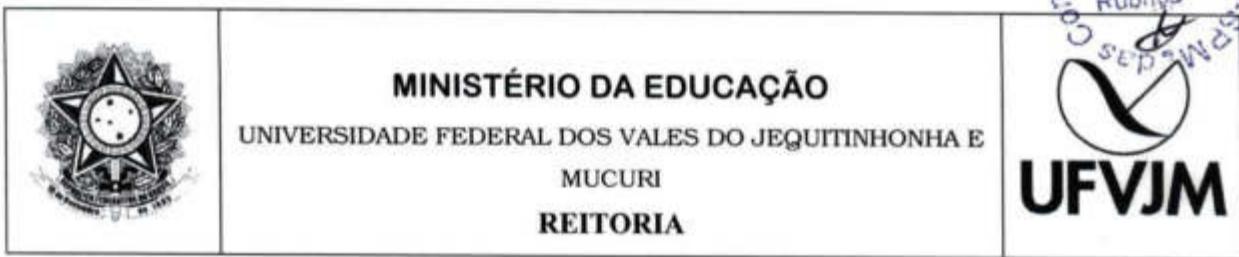
Ministério das Comunicações -
SCE
FMS
Rubroca
16

DECLARAÇÃO.

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, **Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior**, integrante a administração pública, (Portaria 1.181, De 3 de agosto de 2011, publicada no DOU de 4 de agosto de 2011), portador da identidade MG.8.171.809-0483.657 – SSP/MG, CPF N. 547.758.766-00, declara que o empreendimento de radiodifusão sonora e de sons e imagens CANAL 5-E integrará a Rede Nacional de Comunicação Pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Diamantina, 31 de janeiro de 2012.

Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice-Reitor da UFVJM



DECLARAÇÃO.

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, **Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior**, integrante a administração pública, (Portaria 1.181, De 3 de agosto de 2011, publicada no DOU de 4 de agosto de 2011), portador da identidade MG.8.171.809-0483.657 – SSP/MG, CPF N. 547.758.766-00, declara que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga, ou seja, o empreendimento de radiodifusão sonora e de sons e imagens CANAL 5-E.

Diamantina, 31 de janeiro de 2012.

Donaldo Rosa Pires Júnior
Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice-Reitor da UFVJM

Comunicação
Fis 23
Rubrica
DRMC-07.9
UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
REITORIA



DECLARAÇÃO.

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, **Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior**, declara que até a presente data, de acordo com informação da Diretora de Registro Acadêmico – DRC, (doc. incluso) o número de alunos matriculados é de 6.485 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco).

Diamantina, 31 de janeiro de 2012.

Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice-Reitor da UFVJM



Nº DE ALUNOS MATRICULADOS UFVJM – 2012/1º - GRADUAÇÃO

CURSOS	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
DIAMANTINA			
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – FCBS			
Ciências Biológicas - Licenciatura	214	214	214
Educação Física – Licenciatura	189	190	190
Enfermagem	109	109	109
Farmácia	278	278	278
Fisioterapia	238	238	238
Nutrição	173	173	173
Odontologia	268	268	268
	1.469	1.470	1.470
Faculdade de Ciências Agrárias- FCA			
Agronomia	205	205	205
Engenharia Florestal	223	223	223
Zootecnia	159	159	159
	587	587	587
Instituto Ciência e Tecnologia de Diamantina – ICT/ Instituto de Humanidades			
Bacharelado em Ciência da Tecnologia	589	587	587
Bacharelado em Humanidades	880	880	880
	1.469	1.467	1.467
Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – FACET			
Química – Licenciatura	149	148	148
Sistemas de Informação	226	226	226
Turismo	72	68	68
	447	442	442
Educação para o Campo – Ciências Humanas	42	42	42
TOTAL DE DIAMANTINA	4.014	4.008	4.008
TEÓFILO OTONI			
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas – TO – FACSAC			
Administração – Teófilo Otoni	254	253	253
Ciências Contábeis	237	237	237
Ciências Econômicas	208	207	207
Matemática – Licenciatura	134	133	133
Serviço Social	245	245	245
	1.078	1.075	1.075
Instituto Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni – ICTM			
Bacharelado em Ciência da Tecnologia	602	602	602
TOTAL TEÓFILO OTONI	1.680	1.677	1.677
TOTAL GRADUAÇÃO PRESENCIAL	5.694	5.685	5.685
EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA			
Administração Pública – Águas Formosas	50	50	50
Administração Pública – Diamantina	48	48	48
Administração Pública – Nanuque	49	49	49
Administração Pública – Padre Paraiso	50	50	50
Administração Pública – Taiobeiras	50	50	50
Administração Pública – Teófilo	49	49	49

Campus I: Rua da Glória, nº 187 - Centro / CEP: 39100-000 - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-6000
 Campus II e Reitoria: Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
 Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro nº01- Jardim São Paulo / CEP: 39803-371 Teófilo Otoni-MG-Brasil / PABX: (33) 3522-6037



Comunicações DRCA
Fis. 2012.01.30
Rúbrica
Selo DRCA

Comunicação das Comunicações - SCEL
Fis. 95
PUB/DRCA

Otoni				
Física - Águas Formosas	50	50	50	
Física - Nanuque	28	28	28	
Física - Taiobeiras	47	47	47	
Física - Teófilo Otoni	30	30	30	
Matemática - Águas Formosas	50	50	50	
Matemática - Diamantina	38	38	38	
Matemática - Minas Novas	28	28	28	
Matemática - Nanuque	45	45	45	
Matemática - Padre Paraíso	49	49	49	
Matemática - Taiobeiras	47	47	47	
Química - Nanuque	46	46	46	
Química - Taiobeiras	46	46	46	
EAD - TOTAL	800	800	800	
TOTAL UFVJM	6.494	6.485	6.485	

Fonte: Banco de dados do SIGA - DTI

Em: 31/01/2012

Atenciosamente,

Adriana da Conceição Maia de Souza Rodrigues
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
DRCA/UFVJM

2

Campus I: Rua da Glória, nº 187 - Centro / CEP: 39100-000 - Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-6000

Campus II e Reitoria: Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200

Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro nº01- Jardim São Paulo / CEP: 39803-371 Teófilo Otoni-MG-Brasil / PABX: (33) 3522-6037

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.888.315/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1971
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFVJM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL		
LOGRADOURO ROD MGT 367 KM 583	NÚMERO 5000	COMPLEMENTO
CEP 39.100-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA JACUBA	MUNICÍPIO DIAMANTINA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **31/08/2011 às 15:44:06** (data e hora de Brasília).

LEI N° 11.173, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com natureza jurídica de autarquia, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFFID, com sede e fuso no município de Diamantina, Minas Gerais, e Unidade Acadêmica no município de Teófilo Otoni, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A UFVJM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação; promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa.

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu Estatuto e Regimento Geral, a UFVJM será regida pelo estatuto e regimento das FAFFID, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º Passam a integrar a UFVJM, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pelas FAFFID.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UFVJM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFVJM todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal das FAFFID:

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFVJM:

I - fica criado o cargo de Reitor, código CD-1;

II - fica criado o cargo de Vice-Reitor, código CD-2, por transformação do cargo CD-2 remanejado das FAFFID;

III - ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 15 (quinze) Cargos de Direção - CD, sendo 4 (quatro) CD-3 e 11 (onze) CD-4, e 62 (sessenta e duas) Funções Gratificadas - FG, sendo 7 (sete) FG-1, 14 (quatorze) FG-2, 13 (treze) FG-3, 16 (dezesseis) FG-4 e 12 (doze) FG-5; e

IV - são remanejados para a UFVJM os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que, na data da publicação desta Lei, estiverem alocados às FAFFID.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na UFVJM de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 7º A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares.

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFVJM será constituído:

I - pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio das FAFFID, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UFVJM;

II - pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFVJM serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições

Art. 9º Os recursos financeiros da UFVJM serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários das FAFFID para a UFVJM, observadas as mesmas atividades, projetos, operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para as FAFFID, neste exercício.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de seu Estatuto e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão provisórios pro tempore, conforme dispuser o Ministério da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à elaboração do Estatuto da UFVJM, a ser aprovado pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

CARGO	REMANEJADOS DAS FAFFID	NOVOS	TOTAL
CD-1	0	1	1
CD-2	1	0	1
CD-3	1	4	5
CD-4	6	11	17
Subtotal	8	16	24
FG-1	8	7	15
FG-2	0	14	14
FG-3	0	13	13
FG-4	11	16	27
FG-5	0	12	12
Subtotal	19	62	81
TOTAL	27	78	105

LEI N° 11.174, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a transferência das cotas representativas da participação da União no capital da empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a doar, sem encargos, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. as cem mil cotas representativas da participação da União no capital social da empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda.

Art. 2º Ficam o Ministério da Saúde e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizados a adotar as medidas necessárias à transferência de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE DIAMANTINA
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001
Comunicações PRDRMNC-1.1-S
Fls 28
Rubrica
S1
Y

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA – PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o Banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Alimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Subseções da(o) Escrivã(o) do Judicial:

CNPJ N° 16.888.315/0001-57, DATA DE ABERTURA: 15/10/1971, NOME FANTASIA:
F.F.V-IN, ENDEREÇO: ROD MGT 367 KM 583, N° 5000, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG.

DIAMANTINA, 30 de JANEIRO de 2012 - 16:27:51

VANDERLEIA DE SOUZA BENFICO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

MEMO

ertidão composta de 001 folha(s).

documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera
inutilidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa
de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR JOAQUIM FELÍCIO
PÇ. JK BAIRRO: CENTRO CEP: 39100000
DIAMANTINA - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE DIAMANTINA
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Comunicações PRDRMNC-045-SPN
Fls 29
Rubrica
C SEP M

CERTIFICOU, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Incorporações, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

Nº do Processo: 0001-088-315/0001-57, DATA DE ABERTURA: 15/10/1971, NOME FANTASIA:
UFVJM, ENDEREÇO: ROD MGT 367 KM 583, Nº.5000, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG.

DIAMANTINA, 30 de JANEIRO de 2012 - 16:25:44

VANDERLEIA DE SOUZA BENFICA;
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR JOAQUIM FELÍCIO
PQ. JK BAIRRO: CENTRO CEP: 39100000
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16888315/0001-57

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

Nome Fantasia:UFVJM

Endereço: RUA DA GLORIA 187 / CENTRO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2012 a 01/02/2012

Certificação Número: 2012010316413356350000

Informação obtida em 31/01/2012, às 10:55:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMat...> 31/1/2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações PRDRMC-01
 Fls 31
 Rubrica
 SEI 00000000000000000000000000000000

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CNPJ: 16.888.315/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 11:18:39 do dia 31/01/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2012.

Código de controle da certidão: **079E.75AE.1584.F0E3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINA
MINAS GERAIS

Venc: 10/10/2012



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Endereço: ROD BR 367 KM 583 Número: 5000
Complemento: Bairro: ALTO DA JACUBA
C.E.P.: 39.100-000 Município: Diamantina UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC 002539	NÚMERO DE CONTROLE 000931
INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F. 16.888.315/0001-57	

A Prefeitura Municipal de Diamantina - MG, conforme preceitua o Artigo 228 da Lei Complementar Municipal 010/1993, de 23/12/1993 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205, da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, certifica para os devidos fins que não constam pendências em nome do contribuinte supra citado até a presente data. Fica, portanto, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que por ventura vierem a ser apurados.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
comprovante de quitação

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA, 10 de outubro de 2011

Breno Rocco _____ *Conceição Silva*
Qualquer rasura invalida a certidão _____ Gerente de Divisão de Arrecadação

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 180 DIAS.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/11/2011

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/02/2012

NOME/NOME EMPRESARIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001476999.00-73	CNPJ/CPF: 16.888.315/0001-57	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RODOVIA MGT 367 KM 583		NÚMERO: 5000
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ALTO DA JACUBA	CEP: 39100000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIAMANTINA	UF: MG

| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: DIAMANTINA | UF: MG |

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: DIAMANTINA | UF: MG |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2011000078448932
--

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?numProtocolo=... 10/11/2011



Nº 124-AutORIZAR o afastamento de MADILEIDE DE OLIVEIRA DURANTE, Assistente em Administração, SIAPE nº 177226, para participar de seminários para formação de pessoal do treinamento do Projeto Mobilidade Mercosul, em Buenos Aires, na Argentina, no período de 03.08.11 a 07.08.11, com ônus limitado pela UFAL, de acordo com o Inciso V, do art. 1º, do Decreto nº 1.387, de 07.02.95, e/c art. 1º, da Port. nº 404/MEC, de 23.04.09. (Proc. nº 23065.015430/11-3M).

ANA DAYSE REZENDE DOREA

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Port. nº 4067/MEC, de 29.12.03, resolve:

Nº 133-AutORIZAR o afastamento de MARIA DA CONCEIÇÃO CLARINDO CAVALCANTE DA SILVA, Assistente Social, SIAPE nº 1120092, para conclusão do doutorado na Pontifícia Universidade católica de São Paulo, em São Paulo, no período de 01.09.11 a 31.12.11, com ônus limitado pela UFAL, sendo o período de 01.09.11 a 31.12.11 para Estágio na Universidade Lusófona de Humanidades de Tecnologia em Lisboa/ Portugal com ônus limitado, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90, e arts. 5º, item "a" e 6º, da Resolução nº 11/95 - CEPE. (Proc. nº 23065.015440/11-15).

Nº 136- Autorizar a contratação de JULIANA CELIA DE FARIAS SANTOS, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Temporário, Assistente, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a ser feita na FUNAT, com vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos dos arts. 1º, 2º, inciso X, e art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.745/93.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

PORTARIA N° 286, DE 29 DE JULHO DE 2011

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência constante da Port. nº 116/GR, de 04.03.08, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 23065.015452/11-06, resolve:

Autorizar a contratação de ELTON ELIAS MELO COSTA, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Substituto, Auxiliar, em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, a ser feita no IQB, com vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos dos arts. 1º, 2º, e art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.745/93.

SILVA REGINA CARDEAL

PORTARIA N° 289, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência constante da Port. nº 116/GR, de 04.03.08, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 23065.015451/11-53, resolve:

Autorizar a contratação de CLAUDIO ROBERTO AGRA LIMA, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Substituto, Auxiliar, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a ser feito na PEAC, com vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos dos arts. 1º, 2º, item IV, 3º, 8º 2º, e art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.745/93.

SILVA REGINA CARDEAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas na Delegação de Competência constante da Port. nº 116/GR, de 23.02.08, resolve:

Nº 1.313- Extinguir, a partir de 31.07.11, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, Inciso I e art. 12, inciso I, da Lei nº 8.745/93, o contrato da Professora Substituta por prazo determinado ajustado entre esta Universidade e LEONIA CARLA VIEIRA TENÓRIO, Professora Auxiliar, em regime 40 (quarenta) horas de trabalho, mat. SIAPE nº 255H999. (Proc. nº 23065.014396/11-84)

Nº 1.314- Extinguir, a partir de 31.07.11, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, Inciso I e art. 12, inciso I, da Lei nº 8.745/93, o contrato da Professora Substituta por prazo determinado ajustado entre esta Universidade e RITA MAGNA DE ALMEIDA REIS LOBO VASCONCELOS, Professora Auxiliar, em regime 40 (quarenta) horas de trabalho, mat. SIAPE nº 256K456. (Proc. nº 23065.014360/11-89)

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 80022011000400018.

PORTARIA N° 1.327, DE 29 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas na Delegação de Competência constante da Port. nº 116/GR, de 23.02.08, e tendo em vista o que consta de Proc. nº 23065.014400/11-71, resolve:

Extinguir, a partir de 31.07.11, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, Inciso I e art. 12, inciso I, da Lei nº 8.745/93, o contrato de Professor Substituto por prazo determinado ajustado entre esta Universidade e CARLOS ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Professor Auxiliar, em regime 40 (quarenta) horas de trabalho, matrícula SIAPE nº 178555.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA N° 948, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MEC nº 404/2009, publicada no DOU de 24.04.2009, resolve:

Autorizar o afastamento do pais do servidor Luciana Bruno de Carvalho Silva, matrícula SIAPE nº 2503490, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível Adicional, Nível 2, lotado na Faculdade de Nutrição, no período de 15.08 a 23.08.2011, para participar do 9th International Conference Functional Food Components in Health and Disease, em San Diego, Califórnia - EUA, com ônus limitado (Processo nº 23067.003091/2011-99).

EDMIR SIVESTRE PEREIRA JÚNIOR
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 112, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 44R, de 17/05/2011, tendo em vista o constante do Mandado de Segurança nº 2081-50.2011.4.01.3304 e conforme o Processo 23066.032880/11-89, resolve:

I - Nomear, em caráter efetivo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei 8.112, de 13/12/1990, IVANIA DA SILVA LUBARDO, habilitado em Concurso Público, homologado no Diário Oficial da União do 30/04/2010 e prorrogado em 01/03/2010, para o cargo de Técnico em Nutrição e Dietética, Grupo/Cargo 701252, Nível Intermediário, Classe D,Capacitação 1, Padrão 01,em regime de 40(quarenta) horas semanais.

ANTÔNIO EDUARDO MOTTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N° 45, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIQUEIREDO, matrícula SIAPE nº 1325107, Professor Auxiliar, de quadro permanente de pessoal da UFCG, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências da Vida (UACV), vinculado ao Centro de Formação de Professores (CFP), para exercer a função de Diretor Geral do Instituto Materno Infantil Dr. Júlio Maria Bandeira de Melo, até 30 de novembro de 2012.

THOMPSON FERNANDES MARIZ

PORTARIA N° 58, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar MARIA MÔNICA PAULINO DO NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 2359978, Professor Auxiliar, de quadro permanente de pessoal da UFCG, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências da Vida (UACV), vinculado ao Centro de Formação de Professores (CFP), para exercer a função de Diretor Administrativo do Instituto Materno Infantil Dr. Júlio Maria Bandeira de Melo, até 30 de novembro de 2012.

THOMPSON FERNANDES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N° 2.715, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 1.496, de 04 de maio de 2005, do Ministério da Educação, combinada com o Art. 95 da Lei nº 8.112, de 13 de dezembro de 1990, com o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995 e com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1995, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autorizar o Afastamento do Vice Reitor HENRY DE HOLANDA CAMPOS, de 25/08/2011 a 02/09/2011, à fim de participar do Congresso da Associação Internacional de Educação Médica 2011, em Viena, Áustria, com ônus para UFC (Processo nº 23067.014365/11-79).

JESUALDO PEREIRA FAJAS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 2.713, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº. 1192, de 24 de julho de 2003, de lavares o Magnífico Reitor, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária, por idades, nos termos do art. 40, § 1º, item III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, a NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Matrícula SIAPE - 0292371, SIAPECAD - 0375156, CPF - 016.481.983-04, ocupante do cargo efetivo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível IV, do Quadro Permanente da Universidade, com proventos proporcionais correspondentes a 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos), calculados nos termos do art. 1º da Lei nº 10.007 de 18.06.2004, publicada no DOU de 21.06.2004, que dispõe sobre a aplicação do art. 40, § 2º da Constituição Federal e do art. 2º da EC nº 41/2003, acrescidos de 17% (dezessete por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (Processo nº. 23067.03571/11-97).

FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO CARVALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA N° 1.181, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

nomrar DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR - Professor Adjunto, para exercer o Cargo de Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFGVJM - CD.2., com mandato de quatro anos.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N° 1.279, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 496 de 03.05.2005, resolve autorizar o afastamento do país do seguinte servidor:

Valdenir Lacerda Júnior, professor da Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 21/08/2011 a 25/08/2011, com ônus/UFES, e financiamento CNPq, para participar do "EUROMAR 2011", com apresentação de trabalho científico, que será realizado na cidade de Frankfurt, Alemanha. Processo nº. 23069.123739/11-46.

REINALDO CENTUDICATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2011

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, Considerando o disposto no art. 1º, IV, da Lei nº 9.192 de 21.12.95 e o constante no parágrafo 5º do art. 1º e, no art. 3º, caput, do Decreto nº 1.916, de 23.05.96; Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário; Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências entre respeito à escolha do Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Geociências; e Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 23069.009211/2011-40, resolve:

Nº 45.319-1 - Nomear, a partir de 04 de agosto de 2011, diretor de ciclos através da lista tríplice, REINER OLIBRANO ROSAS, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 1092831, de Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos.

Nº 45.319-1 - Dispensar, a pedido, quem cíclicos retrovesse a 11 de julho de 2011, FERNANDO DECIO PORTO MUNIZ, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 265994, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de Chefe do Departamento de Filosofia, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, designado pela Portaria nº 43.726, de 10/01/2011, FG-I.



Comunicações PRDRM/C-01-52
Fls 35
Rubrica

SERVICO NOTARIAL D.O. Rua da Quinanda, 04 - Centro - Tel.: (30) 3531-3811
AUTENTICACAO
Conferir com o Original que me foi exibido ou com a cópia que soube feita.

Diamantina MG. 05 DEZ 2008

<input type="checkbox"/> SHIRLEY TRICOLINA DUVEIRA - TABELIA
<input checked="" type="checkbox"/> JULIANO AP. DE SOUZA - ESCRIVENTE
<input type="checkbox"/> WILTON JULIANO DOPIM - ESCRIVENTE
<input type="checkbox"/> AQUILLES ALEXANDRE DE SOUZA - ESCRIVENTE

Emolumentos R\$ 2,52
Tx. Fiscalização R\$ 0,84
F.C.R. R\$ 0,15
TOTAL R\$ 3,51

Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO AXK 92832

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.171.809 DATA DE EXPEDICAO 21/12/2000

NOME DONALDO ROSA PIRES JUNIOR

FILIAÇÃO:
DONALDO ROSA PIRES
AURELINA FERNANDES PIRES

NATURALIDADE DIAMANTINA-MG DATA DE NASCIMENTO 28/12/1966

DOC. DIREM NASC. LV-A-38 FL-276

DIAMANTINA-MG
OF 547758766-00

José Roberto P. Lumba
Assinatura do Diretor

PII-2202 2. VIA

LENN*7.118 DE 29/08/83

29 12 2009

Claudio Antonio Silva
Assessor da UFVJM
Mat. 0322416 OAB/MG, 67.026



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE DIAMANTINA
JUSTIÇA COMUM

PL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

PL 36
Rubrica
DRDRMC-01
Comunicações
Fis 36
Vl 36

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Alimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR

RG: 5876608 RG: 8171809/MG

DATA Nascimento: 28/11/1966

MÃE: DONALDO ROSA PIRES

MÃE: AURILINA FERNANDES PIRES

DIAMANTINA, 30 de JANEIRO de 2012 - 16:36:57

VANDERLEIA DE SOUZA BENFICIA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

certidão

certidão composta de 001 folha(s).

Este documento é emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR JOAQUIM FELÍCIO
Pç. JK BAIRRO: CENTRO CEP: 39100000
DIAMANTINA - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

IJMG - COMARCA DE DIAMANTINA
JUSTIÇA COMUM

FL(5), 001 de 001

P/12

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

001 de 001
PRDRNC-01
37
Rubrica
S-01-001

CERTIFICO na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e concordados, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

DUMALDO ROSA PIRES JUNIOR

PF: 54-758766(M) RG: 8171889/MG

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

ATÉ DODDILDO ROSE PIRES

AURELINA FERNANDES PIRES

DIAMANTINA, 30 de JANEIRO de 2012 - 16:35:19

VANDERLEIA DE SOUZA BENFICA
ESCRIVÃA(O) DO JUDICIAL

四十七

ertidae composta de 881 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera
anulabilidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa
de fraude.

esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
SENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR JOAQUIM FELÍCIO
PC. JK BAIRRO: CENTRO CEP: 39100000
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE PROTESTOS MIRANDA

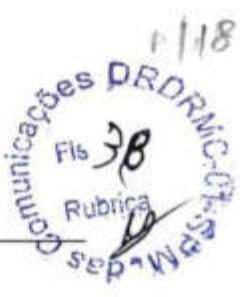
DIAMANTINA - MG

R DO AMPARO, 194 - CENTRO - Tel: 38 3531 6087

Tabelião: SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA

Subst: ANGELA MARIA FERREIRA

Escrevente: VANIA MARIA FERREIRA



CERTIDÃO

Eu, ANGELA MARIA FERREIRA-----

substituto(a) do Registro de Protestos de Títulos desta comarca,
em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada,
que neste Tabelionato, nos últimos 10 (dez) anos não consta
registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução
(pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CPF: 547.758.766-00 DOMALDO PIRES JUNIOR CI N° . MG 8.171.809 SSP/MG
Endereço: RUA DA GLORIA, 405 - CENTRO - DIAMANTINA-MG

O referido é verdade e dou fé.

DIAMANTINA, 27 de janeiro de 2012 (14:05)


Substituto(a) do Registro de Protestos de Títulos
E8033757A532BE84C64CDA1D65304A80E0A26B2F

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais
como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que
próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

EMOLUMENTOS: R\$21,36 TRIBUTO: R\$4,31 TOTAL: R\$25,67



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Nº de Inscrição

061536073-49

Data do Nascimento

11/12/53

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel.: (38) 3531-3611

AUTENTICAÇÃO

Contor - com o Original que me foi
exibido em qual é cópia del. Dou f.

Diamantina

05 DEZ 2008

MG

- SHIRLEY TEREZINHA OLIVEIRA - TABELIA
- JULIANO AP. DE SOUZA - ESCREVENTE
- WILTON JULIANO DUPIM - ESCREVENTE
- RUILES ALEXANDRE DE SOUZA - ESCREVENTE

Emolumentos R\$ 2,52
Tx. Fiscalização R\$ 0,84
F.C.R R\$ 0,15
TOTAL R\$ 3,51

Sel de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXK 192817

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Pedro Angelo Almeida Abreu

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 22/11/93



322001

PROFESSOR ESTADO SUPERIOR

(38) 3531-1811

12.02.2007

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel.: (38) 3531-3611

AUTENTICAÇÃO

Contor - com o Original que me foi
exibido em qual é cópia del. Dou f.

Diamantina
05 DEZ 2008

MG

- SHIRLEY TEREZINHA OLIVEIRA - TABELIA
- JULIANO AP. DE SOUZA - ESCREVENTE
- WILTON JULIANO DUPIM - ESCREVENTE
- RUILES ALEXANDRE DE SOUZA - ESCREVENTE

Emolumentos R\$ 2,52
Tx. Fiscalização R\$ 0,84
F.C.R R\$ 0,15
TOTAL R\$ 3,51

C.T. 483.657 SSP / CE
NÚMERO DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO POLICIAL DA MATRIZ SUPLETIVA

ISMETINA ALMEIDA ABREU

PAÍS: FRANCISCO DE ASSIS LIMA ABREU

CPF: 061.536.073-49

"O" POSITIVO

CPN:

GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH

FORTEALEZA - CE

NACIONALIDADE

NASCIMENTO: 11.12.1953

CASADO

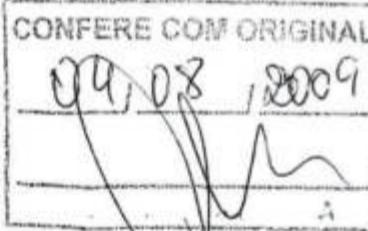
DATA NASCIMENTO:

ESTADO CIVL

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO
OSS: Sendo este documento de identificação emitido pelo órgão de polícia civil, o cargo atual constitui como previsto no art. 34 do Código Penal

DISERVAÇÃO



Cláudio Antônio Silva
Advogado
UFVJM
Tel: 0322416 - OAB/MG. 67.825



Comunicações PRDRMC-0753
Fls 40
Rubrica
[Handwritten signature]

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com à Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DONALDO ROSA PIRES JUNIOR**

Inscrição: **028638790248**

Zona: 101

Seção: 20

Município: **44318 - DIAMANTINA**

UF: MG

Data de Nascimento: **28/12/1966**

Domiciliado desde: **15/04/1986**

Filiação: **AURELINA FERNANDES PIRES**

DONALDO ROSA PIRES

Certidão emitida às 10:46 de 31/01/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitacão eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **LQHA.DBJW.4PZT.4JZP**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU**

Inscrição: **009585730272**

Zona: 101

Seção: 23

Município: **44318 - DIAMANTINA**

UF: MG

Data de Nascimento: **11/12/1953**

Domiciliado desde: **15/04/1986**

Filiação: **ISMENIA ALMEIDA ABREU**

FRANCISCO DE ASSIS LIMA ABREU

Certidão emitida às 10:44 de 31/01/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remittidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; ineligibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitacão eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **WMM/.PCWU.WV2G.5T77**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTORIO DE PROTESTOS MIRANDA
DIAMANTINA - MG

R DO AMPARO, 194 - CENTRO - Tel: 38 3531 6087

Tabelião: SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA

Subst: ANGELA MARIA FERREIRA

Escrevente: VANIA MARIA FERREIRA

PRDRMC-07/SPM
Fis 42
Rubrica
S.D.P.

CERTIDÃO

Eu, ANGELA MARIA FERREIRA-----

substituto(a) do Registro de Protestos de Títulos desta comarca,
em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada,
que neste Tabelionato, nos últimos 10 (dez) anos não consta
registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução
pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CPF: 061.536.073-49 PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU CI N° 483.657 SSP/MG

Endereço: RUA PEDRO SEABRA, 91 - CENTRO - DIAMANTINA - MG

O referido é verdade e dou fé.

DIAMANTINA, 27 de janeiro de 2012 (14:03)

Angelina
Substituto(a) do Registro de Protestos de Títulos
AC66E9C8217F4EA02457332F5A23011D9B711150

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais
como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que
próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

EMOLUMENTOS: R\$21,36 TRIBUTO: R\$4,31 TOTAL: R\$25,67





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE DIAMANTINA
JUSTIÇA COMUM

CERTIDAO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

001 de 001
Comunicações RRDRM/C-01.9.3
Fls 43
Rubrica

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando os arquivos de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Alimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

11/19/2015 10:53:49 AM RG: 483657/CE

DATA NACIMIENTO: 11/12/1953

FIL: FRANCISCO DE ASSIS LIMA ABREU

NOME: ISABELLA ALMEIDA ABREU

DIAMANTINA, 30 de JANEIRO de 2012 - 16:34:08

VANDERLEIA DE SOUZA BENFI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

卷之三

erção composta de 881 folhas).

mento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ta certeza só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
SENTO-ME PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR JOAQUIM FELÍCIO
PQ. JK BAIRRO: CENTRO CEP: 39100000
DIAMANTINA - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

IJMG - COMARCA DE DIAMANTINA
JUSTIÇA COMUM

FL(s), 001 de 001

FIs 44

Rubrica

CERTIDÃO CIVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

A circular blue stamp with the text "Comunicações PRDRM/C-01-32" around the perimeter and "Fis 44" in the center.

ARTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

PF: 0613687349 RG: 483657/CE

11-44144-144501 PHEMUS 11/12/1953

AI: FRANCISCO DE ASSIS LIMA ABREU

Rev. CIENTÍFICA ALMEIDA ABREU

DIAMANTINA, 30 de JANEIRO de 2012 - 16:33:22

VANDERLEIA DE SOUZA BENFICA
ESCRIVÃA(O) DO JUDICIAL

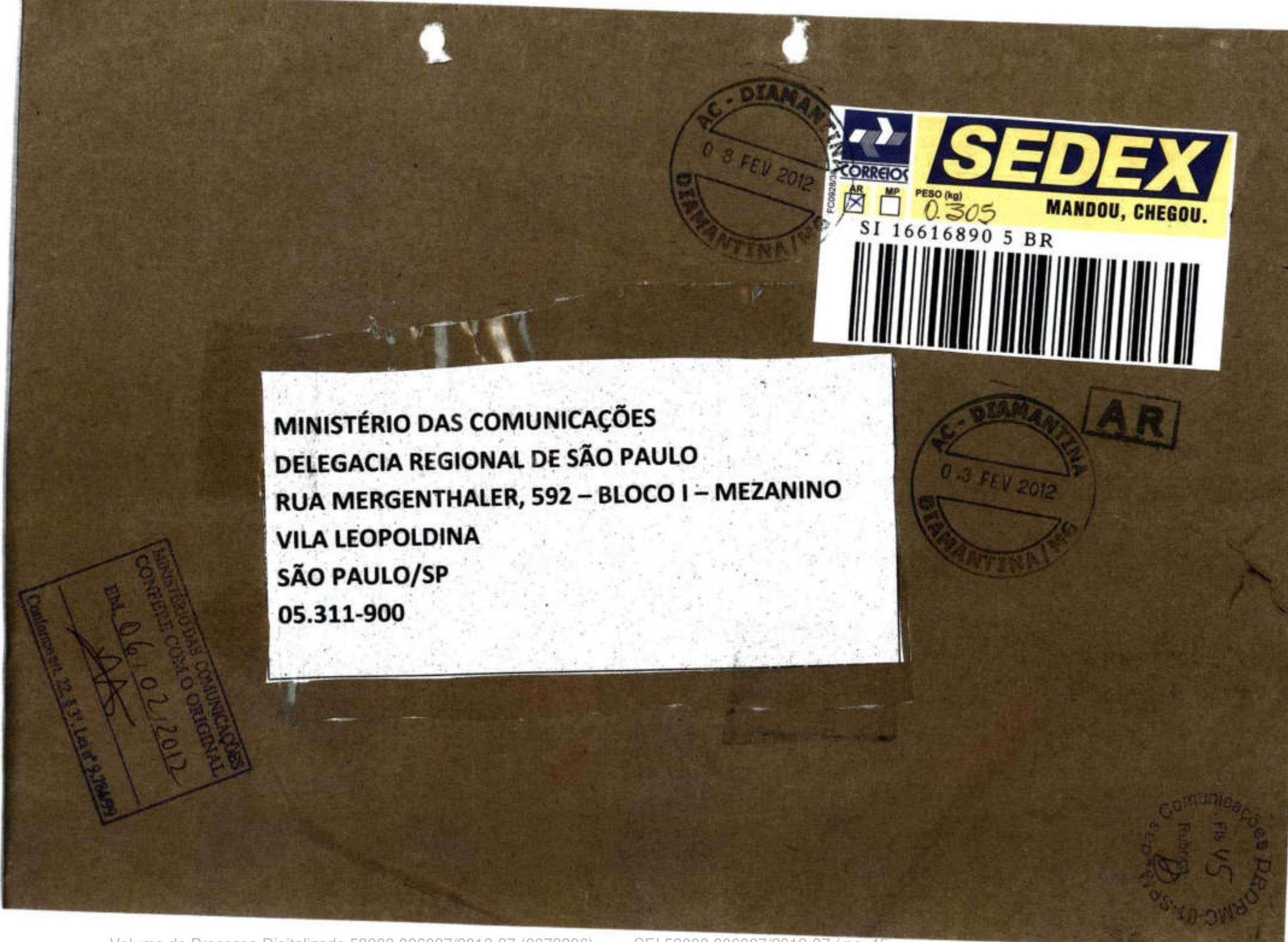
卷之三

ártida, composta de 900 folhas(s).

mento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
SENTO-SE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR JOAQUIM FELÍCIO
PÇ. JK BAIRRO: CENTRO CEP: 39100000
DIAMANTINA - MINAS GERAIS





CNPJ: 16.888.315/0001-57

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:39:47 do dia 20/08/2013 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp>

20/08/2013

Ministério das Comunicações
Série Fís - 47
CE
Rubrica



Nota Técnica nº 2435/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

Referência: Processo nº 53000.049171/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

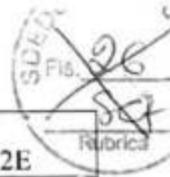
ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E

apsacGTPU/DEOC/SCE-MC



13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009950/2012	48	39+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012		49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012		40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff effect*, ou “efeito penhasco”. Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

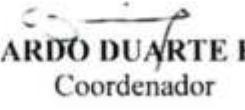
Brasília, 07 de outubro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA

Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora



De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



Nota Técnica nº 379 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.006087/2012, apenso ao Processo nº 53000.064675/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Diamantina (Morro do Cristal) / MG

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 16 de 07 de dezembro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 03/02/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. À época da publicação do Aviso de Habilitação nº 16/2011, foi definido canal constante do Anexo II, para prestação de serviço na tecnologia analógica. Porém, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto nº 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

3. Por meio do Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

4. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

BOM /GTED/DEAA/SCE - MC

5. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fls. 02/03
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.	Ok Fl. 21
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fls. 17/18
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fl. 19
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fl. 20
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls. 09/15
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fl. 22
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (6.485 alunos).	Ok/ Fls. 23
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica.

6. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em

que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011;

d) pela comunicação à entidade de que, na eventual falta de interesse na prestação do serviço em tecnologia digital, a mesma deverá comunicar formalmente ao Ministério a desistência do certame. Do contrário, a ausência de documento da entidade implicará na concordância das condições vigentes do certame (transmissão em tecnologia digital).

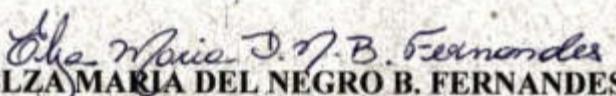
À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2014.


BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 26 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

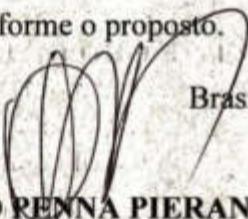
Brasília, 26 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de março de 2014.


OCTAVIO RENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



Nota Técnica nº 381 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.064675/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Diamantina (Morro do Cristal) /MG

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 16 de 07 de dezembro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 4 (quatro) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, objeto da outorga em questão.

3. Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto n.º 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

4. Por meio do Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui "pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto n.º 5.820, de 2006", considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

BOM/GTED/DEAA/SCE-MC

5. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga, quando for o caso, depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

6. Destaca-se ainda que, conforme indicado em nota técnica específica de cada concorrente, a entidade que não tiver interesse em prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital deverá adotar o procedimento informado nas suas respectivas notas.

7. Concluída a análise relativa às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. 13 a 26, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	I	53000.006087/2012	Habilitada	*Vencedora
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE	II	53000.006089/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.006715/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.007294/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º §§ 1º e 2º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e VI, da Portaria nº 420/2011, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM;
- b) pela desconsideração das propostas apresentadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

A consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2014.


BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Técnico de Nível Superior

BOM/53000.064675/2011/CTED/DEAA/SCE-MC

2 de 3

Ministério das
Comunicações
Fis 52
Rubrica A

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 26 de março de 2014.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de março de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de maio de 2014.

Octávio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 17 de abril de 2014.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ministério das Comunicações
Fis 53
Rubrica A
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 432 /2014/DEAA/SCE - MC

Brasília, 27 de maio de 2014.

Senhor (a)

Representante Legal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5.000, Bairro Alto da Jacuba.
39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064675/2011.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 385 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 379 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

BOM/DEAA/SCE - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO: SCE-MC 08/05/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 432 de 27/03/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.006087/2012
DESTINATÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA
MUCURI - UFVJM
ENDEREÇO RODOVIA MGT 367 KM 583 Nº 5.000 BAIRRO ALTO DA JACU-
BA
CEP: 39.100-000 – DIAMANTINA / MG
INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO



Ministério das
Comunicações - SCE
SCE
Rubrica
Data



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08746751 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL (NOM DE SOCIETÉ OU RAZÃO SOCIAL)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília – DF

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

UF	BRASIL
----	--------

(ENDEREÇO OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações - Rio de Janeiro

PROJETO DE CONSULTA		AR	Minis
NOME OU RAZÃO SOCIAL		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 432 de 27/03/2014 Nº DO PROCESSO: 53000.006087/2012		08/05/2014	
ENDERECOS / CEP / CODIGO POSTAL		DESTINATÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA MUCURI - UFVJM ENDERECO: RODOVIA MGT 367 KM 583 Nº 5.000 BAIRRO ALTO DA JACU BA CEP: 39.100-000 – DIAMANTINA / MG NFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION 53000.064675/2012		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS SEGURADO / VAL EUR DECLARE	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR Eraldo Brancendo Oliveira · 16/05/14		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTION 16 MAI 2014	
NOME / NOME DO RECEPTOR / NOM / NOM DU RECEPTEUR		NOME DE ENTREGA / NOM DU REEXPEDITION Eraldo Brancendo Oliveira	
Nº DA DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA DE RECIBIMENTO / NOMBRE DE DOCUMENTO DE REFERENCIA DE RECIBIMIENTO 75240203-0		Nº DA DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA DE ENTREGA / NOMBRE DE DOCUMENTO DE REFERENCIA DE ENTREGA FC0063 / 16	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



CONJUR - das Comunicações

SDE/UGTDI/SCE-MC
56
e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER N° 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N°: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER N° 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO N° 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV – Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos – importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impede esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:



Continuação do Parecer Nº 272/2014/SJL/CGAJ/GONJUR-MC/AGU

Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá em relação:

I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, para os quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impõe-se consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa¹⁾).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (análogica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

(...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.

17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*.

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

(***)

¹ Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 13 caput

(10)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;

(sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(-)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias é autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97². Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

(-)

14. De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou seja, se prefere, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceituia o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:

"Art. 163. [...]

§ 1º Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço



² Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.



M. das Comunicações
CONJUR
P.R.C.

de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado; o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

Art. 169. A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza."

(sem destaques no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)
18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênia do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extrai-se do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.

26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.

(...) 28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.

29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)

[grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, outrossim, ao princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado³. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIogo DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO⁴:

Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

³ "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHÔ, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2002, p. 316.

⁴ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.



atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.

Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao **princípio da celeridade administrativa**, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despiciendo frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL nº 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada⁵).

⁵ Decreto-lei nº 236, de 1967.

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao interesse público, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comentado não preveem óbices à continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

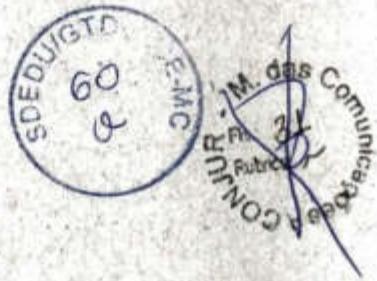
Socorro Janaina M. Leonardo

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
- § 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N°: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aaprovo o PARECER N° 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO N°: 53000.049171/2011-

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária



Nota Técnica nº 47/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outorgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTIV), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais constavam

RESPOSTA

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2014.

Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União -
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.

Octavio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 20 de abril de 2014.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areado	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despacho	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serta do Broacha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10-E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19- E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6890

Ofício nº 161/2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 BRASILIA - DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhor Superintendente,

1. 447 Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº /2014/GTED/DEAA/SCE – MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.
2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

53901.034958/2014-21



SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício n.º 89 /2014 – ORER/SOR – Anatel

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nº 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nº 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	UF	CANAL ERP(kW)
Ilhéus	BA	38 / 0,800
Itabuna	BA	44 / 0,800
Jacobina	BA	44 / 0,800
Vitória da Conquista	BA	45 / 8,000
Alto Santo	CE	39 / 0,080
Iguatu	CE	30 / 0,080
Nova Olinda	CE	39 / 0,080
Barra de São Francisco	ES	27 / 0,080
Catalão	GO	18 / 0,800
Areado	MG	50 / 0,080
Bom Despacho	MG	45 / 0,080

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 15/12/14 às 16:00 horas

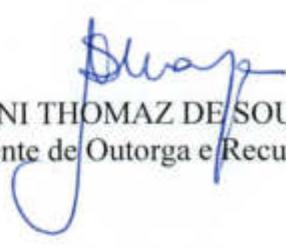
201490192824

SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
 Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Diamantina	MG	46 / 0,080
Ipaba	MG	45 / 0,080
Raul Soares (Serra do Boacha)	MG	51 / 0,800
Varginha	MG	48 / 0,800
Dourados	MS	45 / 0,800
Petrolina	PE	32 / 8,000
Castro	PR	32 / 0,080
Paranaguá	PR	49 / 8,000
Siqueira Campos	PR	40 / 0,080
Toledo	PR	33 / 8,000
Araruama	RJ	14 / 0,800
Pelotas	RS	48 / 0,800
Rio Grande	RS	49 / 0,800
Santa Maira	RS	50 / 0,800
Uruguaiana	RS	32 / 0,800
Criciúma	SC	49 / 0,800
Bady Bassit	SP	51 / 0,080
Caraguatatuba	SP	48 / 0,800
Itapetininga	SP	30 / 0,080
Presidente Epitácio	SP	33 / 0,080

3. Adicionalmente, informamos que em 5 (cinco) localidades se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, e as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada. Ainda, verificou-se a não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade, conforme já informado a este Ministério no Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel, de 29 de julho de 2014, que encaminhou o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel.

Atenciosamente,


 MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação



Ofício n.º 541 /2014-ORER/SOR-Anatel

Brasília, 29 de julho de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sobreloja, Sala 100
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: Canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

3. Adicionalmente, informamos que, no caso das 5 (cinco) localidades em que se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, as análises ficarão sobreestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada.

Atenciosamente,


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel



04

Ruth

Brasília, 25 de julho de 2014.

PROCESSO N.º 53500.016023/2014

RELATÓRIO TÉCNICO – TVD - n.º 84/2014/ORER - Anatel

O Ministério das Comunicações solicita a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em **38 (trinta e oito)** localidades, em substituição a canais analógicos educativos existentes no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF – PBTV, para viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012, conforme exposto na Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29 de abril de 2014 (fls. 2 e 3 do processo em epígrafe).

Após análise técnica, considerando, caso a caso, a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência verificou que: em **32 (trinta e dois) casos**, é viável a substituição do canal analógico do PBTV por canal digital do PBTVD de mesma classe; em **5 (cinco) casos**, a substituição é inviável, visto não ser possível incluir nenhum canal no PBTVD que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pós-replanejamento); em **1 (um) caso**, já existe canal no PBTVD pareado com o canal educativo em questão e, portanto, a inclusão de novo canal se mostra desnecessária.

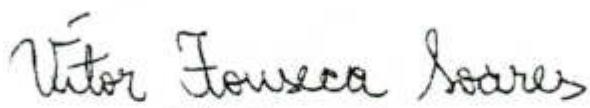
A tabela abaixo apresenta detalhadamente o resultado da análise.

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTV)	Canal Proposto (PBTVD)
BA	Itabuna	A	2E	44
RS	Rio Grande	B	2E	49
MS	Dourados	B	2+E	45
RS	Uruguaiana	B	2+E	32
GO	Jataí	B	4+E	29
MG	Diamantina	C	5E	46
PE	Petrolina	A	6E	32
MG	Varginha	B	7+E	48
RS	Pelotas	B	7-E	48
RS	Santa Maria	B	8+E	50
BA	Jacobina	B	9-E	44

SICAP 201490110075

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTVD)	Canal Proposto (PBTVD)
PR	Paranaguá	A	10-E	49
SP	Caraguatatuba	B	15E	48
MG	Bom Despacho	C	16-E	45
SP	São José do Rio Preto	B	17-E	Inviável
PR	Castro	C	18+E	32
GO	Catalão	B	18E	18
SC	Criciúma	B	19-E	49
CE	Nova Olinda	C	21+E	39
RJ	Araruama	B	22E	14
ES	Barra de São Francisco	C	27+E	27
CE	Alto Santo	C	27-E	39
CE	Iguatu	C	30E	30
PR	Toledo	A	31E	33
BA	Ilhéus	B	38+E	38
PR	Siqueira Campos	C	39+E	40
SP	Potirendaba	C	40-E	Inviável
PR	Foz do Iguaçu	B	41+E	Inviável
SP	Itapetinga	C	44E	30
BA	Vitória da Conquista	A	45E	45
MG	Ipaba	C	46-E	45
SP	Bady Bassit	C	49E	51
MG	Areado	C	50E	50
GO	Anápolis	B	50-E	Inviável
SP	Bebedouro	C	50-E	Inviável
SP	Presidente Epitácio	C	50-E	36
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	B	51+E	51
SP	Araraquara	C	55+E	50 (já está no PBTVD)

Desta forma, a inclusão dos canais acima indicados no PBTVD e a exclusão dos respectivos canais vagos do PBTVD serão encaminhadas para participar de Consulta Pública a ser oportunamente publicada.



Vítor Fonseca Soares
Especialista em Regulação – ORER

SICAP 201490110075

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Ofício n.º 89/2014-ORCER/50R - Anatel



AR



(ETIQUETA OU CARIMBO MF)

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
SUAS Quadra 6 Bloco "E" - 10º andar
70070-940 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC**Referência: Processo nº 53000.064675/2011-12 e apensos/relacionados****Assunto: Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL)/MG, por meio do canal indicado no Aviso de Habilitação 5E constante do edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 08/12/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às 04 (quatro) propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração das que não se tratavam de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido as proponentes desconsideradas.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, verificou-se que não foram apresentados pedidos de reconsideração, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

- FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE - (Proc. nº 53000.006089/2012-26);
- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - (Proc. nº 53000.006715/2012-84);
- FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO - (Proc. nº 53000.007294/2012-17).

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I	53000.006087/2012-37	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE	II	53000.006089/2012-26	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006715/2012-84	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL	II	53000.007294/2012-17	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

GILBERTO LEITE
DE AQUINO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos dos itens 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;
- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
 - (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
- c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências conseqüêntias.

Brasília, 12 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064675/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL)/MG, por meio do canal 5E, constante do Aviso de Habilidade nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I	53000.006087/2012-37	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE	II	53000.006089/2012-26	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006715/2012-84	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007294/2012-17	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL)/MG, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, por intermédio do Despacho de Homologação de ___/___/___,

publicado no Diário Oficial da União de ___/___/___, em conformidade com a Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de ___.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL)/MG.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL)/MG.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 24/09/2014, às 08:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0081681** e o código CRC **F0E774DB**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 259 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17;
53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Moro do Cristal), estado de Minas Gerais.

II – Entidade julgada vencedora: **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI - UFVJM**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em tela restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 7 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

i. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM – Processo nº 53000.006087/2012-37;

- ii. FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE – Processo nº 53000.006089/2012-26;
- iii. FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006715/2012-84;
- iv. FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.007294/2012-17.

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 381/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 27/28), por habilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e desconsiderar as propostas das demais entidades.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

9. Não se deparou nos autos com recursos das entidades, a despeito de devidamente notificadas.

10. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 33/34), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTIV) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

11. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

12. Por fim, a SCE elabora a **NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC**, julgando vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de direito público habilitada, sobretudo em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

13. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. *sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:*

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

14. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa[1]:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, incumbe à Exma. Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM (Processo nº 53000.006087/2012-37) foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

21. No presente caso, apenas a entidade vencedora, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta habilitada, o que ensejou a aplicação da prioridade acima mencionada, desconsiderando-se as demais propostas (de pessoas jurídicas de direito privado, que não apresentaram recursos em face do resultado, consoante já anunciado acima).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC – fl. 49/50 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420/2011):

- (i) Requerimento postado tempestivamente[2] em 03.02.2012 (fls. 2/3 do processo da entidade – envelope de fl. 45);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 17/18);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 19);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 20);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 9/15)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 22);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 23);
- (viii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 21).

23. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

24. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

25. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel.

26. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *analógico*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[3].

27. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

28. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

29. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

31. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

32. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34).

A consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] A despeito de o diploma em tela prever apenas o serviço de radiodifusão de sons e imagens, tem-se, a par da leitura em conjunto com os demais dispositivos das normas de regência, que as mesmas diretrizes aplicam-se igualmente ao serviço de radiodifusão sonora.

[2] Aviso de habilitação publicado em 8.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 10/11/2014, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0191488** e o código CRC **F2BB6857**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 836 / 2014

(DESPACHO N° 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17;
53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 16/2011.

1. Aprovo o PARECER N° 259/2014/SEI-MC (PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)..

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 16 de 10 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 04/11/2014, às 15:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0191506** e o código CRC **D6B0776D**.



FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II 66	53000.006733/2012-	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II 01	53000.006750/2012-	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II 60	53000.006758-2012-	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ACOPIARA	II 84	53000.007282/2012-	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 674/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064675/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG?, por meio do canal 46, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I 37	53000.006087/2012-	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDACAO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE	II 26	53000.006089/2012-	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II 84	53000.006715/2012-	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II 17	53000.007294/2012-	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 675/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, por meio do canal 14, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	Não apresentado	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado	Desconsiderada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 684/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 685/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 688/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO PAI ETERNO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 689/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I 11	53000.058935/2011-	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II 08	53000.059225/2011-	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II 64	53000.057786/2011-	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 690/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 27/2014/SEI-MC, constante do processo 53000.049139/2011-89, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, por meio do canal 212E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	I 66	53000.058765/2011-	Não apresentado	Habilitada	1º lugar
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II 13	53000.059706/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA	II 52	53000.058615/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI	II 89	53000.060450/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA	II 81	53000.060098/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO	II 21	53000.061705/2011-	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 691/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA RIO DOCE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.006087/2012-37

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nível**, em 11/08/2014, às 10:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0078321** e o código CRC **434FB5C5**.

Brasília, de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006087/2012-37, de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumprê ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão
Educativa e Consignação da União**

DESPACHO DE ENCaminhamento DE CÓPIA DE PROCESSO

**Processo nº: 53000.006087/2012-37 - PROCESSO GANHADOR DO CERTAME,
APENSO AO MÃE 53000.064675/2011-12**

**Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E
MUCURI**

Assunto: Encaminhamento de cópia



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**,
Técnico de Nível Superior, em 27/05/2015, às 17:46, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0527973 e o código CRC **EB760904**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Grupo de Trabalho de Documentação e Informação****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignação da União**

Recebi a cópia
Em 28/05/2015
Assinado por [assinatura]
Nome Legível

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

Processo nº: 53000.006087/2012-37 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.064675/2011-12

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI**, no município de **DIAMANTINA/MG**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/05/2015, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527973** e o código CRC **EB760904**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00062/2015 MC

Brasília, 29 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006087/2012-37, de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**Texto Atual**

Não se aplica

Texto Proposto

Projeto de decreto.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

DECRETO DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL)/MG.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL)/MG.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 259/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17; 53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Moro do Cristal), estado de Minas Gerais.

II – Entidade julgada vencedora: **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI - UFVJM**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e

Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em tela restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 7 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM – Processo nº 53000.006087/2012-37;
- (ii) FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE – Processo nº 53000.006089/2012-26;
- (iii) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006715/2012-84;
- (iv) FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.007294/2012-17.

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 381/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 27/28), por *habilitar* a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e *desconsiderar* as propostas das demais entidades.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade

para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

9. Não se deparou nos autos com recursos das entidades, a despeito de devidamente notificadas.

10. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 33/34), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. *Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.*

[grifo nosso]

(...)

11. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

12. Por fim, a SCE elabora a **NOTA TÉCNICA N° 7222/2014/SEI-MC**, julgando vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de direito público habilitada, sobretudo em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

13. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. *sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:*

(1) *a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e*

(2) *se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;*

(...)

14. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa[1]:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, incumbe à Exma. Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a

seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM (Processo nº 53000.006087/2012-37) foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

21. No presente caso, apenas a entidade vencedora, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta habilitada, o que ensejou a aplicação da prioridade acima mencionada, desconsiderando-se as demais propostas (de pessoas jurídicas de direito privado, que não apresentaram recursos em face do resultado, consoante já anunciado acima).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC – fl. 49/50 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420/2011):

(i) Requerimento postado tempestivamente^[2] em 03.02.2012 (fls. 2/3 do processo da entidade – envelope de fl. 45);

- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 17/18);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 19);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 20);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 9/15)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 22);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 23);
- (viii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 21).

23. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

24. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

25. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel.

26. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *análogo*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[3].

27. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a

situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

28. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

29. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

31. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

32. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34).

35. À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO N° 836/2014/SEI-MC

(DESPACHO N° 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17; 53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 16/2011.

1. Aprovo o PARECER N° 259/2014/SEI-MC (PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

[1] A despeito de o diploma em tela prever apenas o serviço de radiodifusão de sons e imagens, tem-se, a par da leitura em conjunto com os demais dispositivos das normas de regência, que as mesmas diretrizes aplicam-se igualmente ao serviço de radiodifusão sonora.

[2] Aviso de habilitação publicado em 8.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 17063/2015/SEI-MC

Brasília, 1º de junho de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00066/2015 MC

- 53000.061318/2011 II VOL.

EM nº 00061/2015 MC

- 53000.047988/2008 II VOL.

EM nº 00059/2015 MC

- 53000.029905/2003 III VOL.

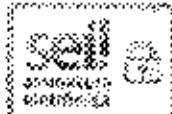
EM nº 00058/2015 MC

- 53000.006483/2012

- 53000.004356/2012
EM nº 00055/2015 MC
- 53000.026901/2011 Y II VOL.
EM nº 00054/2015 MC
- 53000.007691/2012 X
EM nº 00053/2015 MC
- 53000.067611/2011 Y
EM nº 00056/2015 MC
- 53000.017163/2012 Y II VOL.
EM nº 00062/2015 MC
- 53000.006087/2012 X
EM nº 00050/2015 MC
- 53000.059024/2011 Y
EM nº 00051/2015 MC
- 53000.067944/2013 X II VOL.
EM nº 00052/2015 MC
- 53650.000893/1999 X IV VOL.
EM nº 00063/2015 MC
- 53000.065884/2007 X II VOL.

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete,Substituta**, em 01/06/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0533213** e o código CRC **A65F5E9B**.

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 29/05/2015 12:13

Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, paulo.mesquita@planalto.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 29/05/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00062 2015 Diamantina MG - TVE

Atividade: Avalia Documento e Define Destino

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.006087/2012-37

Referência: Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015.

Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 2 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 03/06/2015, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0537008** e o código CRC **8D404038**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53901.034958/2014-21



SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício n.º 89 /2014 – ORER/SOR – Anatel

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nº 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nº 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	UF	CANAL ERP(kW)
Ilhéus	BA	38 / 0,800
Itabuna	BA	44 / 0,800
Jacobina	BA	44 / 0,800
Vitória da Conquista	BA	45 / 8,000
Alto Santo	CE	39 / 0,080
Iguatu	CE	30 / 0,080
Nova Olinda	CE	39 / 0,080
Barra de São Francisco	ES	27 / 0,080
Catalão	GO	18 / 0,800
Areado	MG	50 / 0,080
Bom Despacho	MG	45 / 0,080

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 15/12/14 às 16:00 horas

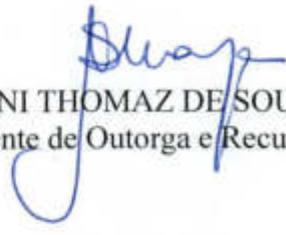
201490192824

SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
 Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Diamantina	MG	46 / 0,080
Ipaba	MG	45 / 0,080
Raul Soares (Serra do Boacha)	MG	51 / 0,800
Varginha	MG	48 / 0,800
Dourados	MS	45 / 0,800
Petrolina	PE	32 / 8,000
Castro	PR	32 / 0,080
Paranaguá	PR	49 / 8,000
Siqueira Campos	PR	40 / 0,080
Toledo	PR	33 / 8,000
Araruama	RJ	14 / 0,800
Pelotas	RS	48 / 0,800
Rio Grande	RS	49 / 0,800
Santa Maira	RS	50 / 0,800
Uruguaiana	RS	32 / 0,800
Criciúma	SC	49 / 0,800
Bady Bassit	SP	51 / 0,080
Caraguatatuba	SP	48 / 0,800
Itapetininga	SP	30 / 0,080
Presidente Epitácio	SP	33 / 0,080

3. Adicionalmente, informamos que em 5 (cinco) localidades se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, e as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada. Ainda, verificou-se a não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade, conforme já informado a este Ministério no Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel, de 29 de julho de 2014, que encaminhou o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel.

Atenciosamente,


 MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel
 Anexo II – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel

201490192824



Ofício n.º 541 /2014-ORER/SOR-Anatel

Brasília, 29 de julho de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sobreloja, Sala 100
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: Canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

3. Adicionalmente, informamos que, no caso das 5 (cinco) localidades em que se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, as análises ficarão sobreestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada.

Atenciosamente,


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel



Brasília, 25 de julho de 2014.

PROCESSO N.º 53500.016023/2014

RELATÓRIO TÉCNICO – TVD - n.º 84/2014/ORER - Anatel

O Ministério das Comunicações solicita a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em **38 (trinta e oito)** localidades, em substituição a canais analógicos educativos existentes no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF – PBTV, para viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012, conforme exposto na Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29 de abril de 2014 (fls. 2 e 3 do processo em epígrafe).

Após análise técnica, considerando, caso a caso, a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência verificou que: em **32 (trinta e dois) casos**, é viável a substituição do canal analógico do PBTV por canal digital do PBTVD de mesma classe; em **5 (cinco) casos**, a substituição é inviável, visto não ser possível incluir nenhum canal no PBTVD que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pós-replanejamento); em **1 (um) caso**, já existe canal no PBTVD pareado com o canal educativo em questão e, portanto, a inclusão de novo canal se mostra desnecessária.

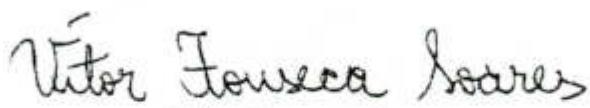
A tabela abaixo apresenta detalhadamente o resultado da análise.

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTV)	Canal Proposto (PBTVD)
BA	Itabuna	A	2E	44
RS	Rio Grande	B	2E	49
MS	Dourados	B	2+E	45
RS	Uruguaiana	B	2+E	32
GO	Jataí	B	4+E	29
MG	Diamantina	C	5E	46
PE	Petrolina	A	6E	32
MG	Varginha	B	7+E	48
RS	Pelotas	B	7-E	48
RS	Santa Maria	B	8+E	50
BA	Jacobina	B	9-E	44

SICAP 201490110075

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTVD)	Canal Proposto (PBTVD)
PR	Paranaguá	A	10-E	49
SP	Caraguatatuba	B	15E	48
MG	Bom Despacho	C	16-E	45
SP	São José do Rio Preto	B	17-E	Inviável
PR	Castro	C	18+E	32
GO	Catalão	B	18E	18
SC	Criciúma	B	19-E	49
CE	Nova Olinda	C	21+E	39
RJ	Araruama	B	22E	14
ES	Barra de São Francisco	C	27+E	27
CE	Alto Santo	C	27-E	39
CE	Iguatu	C	30E	30
PR	Toledo	A	31E	33
BA	Ilhéus	B	38+E	38
PR	Siqueira Campos	C	39+E	40
SP	Potirendaba	C	40-E	Inviável
PR	Foz do Iguaçu	B	41+E	Inviável
SP	Itapetinga	C	44E	30
BA	Vitória da Conquista	A	45E	45
MG	Ipaba	C	46-E	45
SP	Bady Bassit	C	49E	51
MG	Areado	C	50E	50
GO	Anápolis	B	50-E	Inviável
SP	Bebedouro	C	50-E	Inviável
SP	Presidente Epitácio	C	50-E	36
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	B	51+E	51
SP	Araraquara	C	55+E	50 (já está no PBTVD)

Desta forma, a inclusão dos canais acima indicados no PBTVD e a exclusão dos respectivos canais vagos do PBTVD serão encaminhadas para participar de Consulta Pública a ser oportunamente publicada.



Vítor Fonseca Soares
Especialista em Regulação – ORER

SICAP 201490110075



À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Ofício n.º 89/2014 - ORCER/50R - Anatel



AR



(ETIQUETA OU CARIMBO MF)

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
SUAS Quadra 6 Bloco "E" - 10º andar
70070-940 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25665/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.006087/2012-37**

Assunto: **Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.
Solicitação de manifestação sobre Canal Digital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14/09/2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no DOU em 08/12/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 16/10/2014, que declarou a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM como vencedora da presente seleção pública, bem como, o disposto nos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (que considerou o canal 46E viável para a localidade em comento), as minutas do despacho homologação do procedimento, da Portaria, da Exposição de Motivos, e do Decreto, foram encaminhadas para a assinatura do Ministro e prosseguimento do trâmite processual.

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681590), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre o solicitado pela Casa Civil da Presidência da República, e sobre a regularidade das minutas atualizadas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, para posterior devolução dos autos à Casa Civil da Presidência da República.
- b. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC
Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Outorga concessão
à UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS
VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI - UFVJM,
para executar o
Serviço de
Radiodifusão de
Sons e Imagens, em
tecnologia digital,
com fins
exclusivamente
educativos, na
localidade
de Diamantina/MG.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consigações da União**, em 25/01/2016, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/01/2016, às 13:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consigações da União**, em 28/01/2016, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/02/2016, às 10:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0825138** e o código CRC **0F5CCE71**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00386/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI -
UFVJM

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, vencedora de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, Minas Gerais.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N° 259/2014/SEI-MC (PARECER N° 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531462. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

30. *Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.*

(...)

33. *Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.*

34. *Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fls. 33/34).*

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em

tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveita-se a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. *Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico - TVD - n.o 84/2014/0RER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.*

...

1. *Referimo-nos ao Ofício n.O 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.o 44712014/GTED/DEAALSCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga - PNO 2011/2012.*

2. *Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nO34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nO 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:*

5. Em ambas as missivas, a localidade de Diamantina/MG se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 46. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos da Nota Técnica nº 25665/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. *No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681590), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.*

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU). Não se mostra despicando frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realce-se, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opina-se pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25665/2015, fazendo-se necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12877133 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20-10-2016 10:50. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 02492/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a manifestação consubstanciada na NOTA Nº 00386/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitrado.
2. À consideração superior.

24 de outubro de 2016.

Brasília,

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13077482 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-10-2016 10:55. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02824/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02492/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a **NOTA n. 00386/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Notas

1. [^] Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16057841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29-11-2016 16:59. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE

DE

DE

.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; à da Independência e à
da República.

ANEXO A EM N° /MCTIC, DE DE DE 2016.

- 1 . Síntese do problema ou da situação que reclama providências:** outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.
 - 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:** Edição de Decreto que outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
 - 3. Alternativas existentes à medida proposta:** Não há
 - 4. Custos:** Não há
 - 5. Razões que justificam a urgência:** Não se aplica
 - 6. Impacto sobre o meio ambiente:** Não há
 - 7. Alterações Propostas:** (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
 - 8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:** Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorgada da concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1533558** e o código CRC **4C26D386**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos e sobrestamento do processo nº 53000.006087/2012-37

Tendo em vista a publicação do Despacho de Homologação de 11/05/2015, no DOU de 13/05/2015 que confere à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, o canal 46E para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de Diamantina/MG, bem como a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista esta E.M. 1533558 deve ser enviada à Casa Civil e que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 19/04/2017, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1822331** e o código CRC **7F860363**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

Processos de Outorga do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO CGGM

Processo de Referência nº: 53000.006087/2012-37

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade:** UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, **Serviço:** TVD, no **município** de: DIAMANTINA/MG, **canal:** 46D, a **CGGM - Coordenação Geral Gabinete do Ministro**, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 23 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 23/06/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1980816** e o código CRC **899E38CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI nº 1980816

BUSCA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

BUSCAR

Propostas

FILTROS

Nenhum resultado encontrado.



FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006733/2012-66	NÃO APRESENTA-DO	NÃO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.006750/2012-01	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.006758-2012-60	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ACOPRIARA	II	53000.007282/2012-84	NAO APRESENTA-DO	NAO ANALISADA	DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 674/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064675/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG?, por meio do canal 46, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	I	53000.006087/2012-37	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDACAO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNDAEPE	II	53000.006089/2012-26	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	II	53000.006715/2012-84	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007294/2012-17	NAO APRESENTA-DO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 675/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1130/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056573/2011-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aruara/RJ, por meio do canal 14, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICIPIO DE ARARUAMA	I	53000.067611/2011-65	Não apresentado	Habilitada	Vencedora
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001207/2012-18	Não apresentado	Desconsiderada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 684/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 685/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 688/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO PAI ETERNO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 689/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I	53000.058935/2011-11	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059225/2011-08	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II	53000.057786/2011-64	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 690/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 27/2014/SEI-MC, constante do processo 53000.049139/2011-89, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, por meio do canal 212E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	I	53000.058765/2011-66	Não apresentado	Habilitada	1º lugar
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059706/2011-13	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA	II	53000.058615/2011-52	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI	II	53000.060450/2011-89	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA	II	53000.060098/2011-81	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO	II	53000.061705/2011-21	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 691/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA RIO DOCE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9569493** e o código CRC **21CD2017**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI-MCOM nº 9569493

MINUTA DE

DECRETO

DECRETO nº , DE DE 2022.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ;º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9569516** e o código CRC **2B7E5D1D**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI-MCOM nº 9569516

PARECER DE MÉRITO Nº 34/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 46E, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9569530** e o código CRC **57E5B5A3**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI nº 9569530

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.006087/2012-37

Referência: Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 9569233)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, e Parecer de Mérito, para as providências conseqüências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9569127** e o código CRC **52ED9F27**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9569493);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9569516);

- Parecer de Mérito (SEI nº 9569530).

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI-MCOM nº 9569127

Brasília, 07 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 34/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 46E, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**
- b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9660236** e o código CRC **BB9ACDC2**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI nº 9660236

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18338/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9660236)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9569127), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9660236), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9663280** e o código CRC **61086893**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18338/2022/MCOM - Processo nº 53000.006087/2012-37 - Nº SEI: 9663280

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18880/2022/MCOM

Brasília, 25 de abril de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga TVE (9660236)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9569127), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga TVE (9660236), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/04/2022, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9728409** e o código CRC **9CFA1773**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18880/2022/MCOM - Processo nº 53000.006087/2012-37 - Nº SEI: 9728409

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47

Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12

Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33

Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite

<weronica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.Ivo@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os “processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas”.

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais抗igos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44
Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.
att,



De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>

Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.006087/201237**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do e-mail (9750799), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/04/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9750782** e o código CRC **41B01EBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI-MCOM nº 9750782

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.006087/2012-37

Referência: Despacho SERAD_MCOM 9750782

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

À CGOU

De ordem do Diretor substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do e-mail ((9750799) e providências cabíveis.

Brasília, 27 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 27/04/2022, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9750962** e o código CRC **F90AFF1D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI-MCOM nº 9750962

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.006087/2012-37**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.
Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser

tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9778994** e o código CRC **7F7B85C3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9569493);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9569516);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9569530).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5784/2022/SEI-MCOM (9778994)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5784/2022/SEI-MCOM (9778994), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9858935** e o código CRC **F5FAA677**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19614/2022/MCOM - Processo nº 53000.006087/2012-37 - Nº SEI: 9858935



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [9569233](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº [9779057](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9779057](#)), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº [9779057](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº [9779057](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516746](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9569127](#)).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9750782](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI

nº [9750799](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (**sic**), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19818/2022/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9869293)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9869293), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga TVE (9660236), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/05/2022, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9872593** e o código CRC **151E477E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19818/2022/MCOM - Processo nº 53000.006087/2012-37 - Nº SEI: 9872593

EM nº 00137/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº

, DE

DE

DE 2022.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER N° 259 / 2014 / SEI-MC

(PARECER N° 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17; 53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.
AVISO DE HABILITAÇÃO N° 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Moro do Cristal), estado de Minas Gerais.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI - UFVJM. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA N° 7222/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens,

publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em tela restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 7 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- i. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM – Processo nº 53000.006087/2012-37;
- ii. FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE – Processo nº 53000.006089/2012-26;
- iii. FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006715/2012-84;
- iv. FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.007294/2012-17.

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 381/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 27/28), por habilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e desconsiderar as propostas das demais entidades.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

9. Não se deparou nos autos com recursos das entidades, a despeito de devidamente notificadas.

10. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 33/34), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de

Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

11. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

12. Por fim, a SCE elabora a NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC, julgando vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de direito público habilitada, sobretudo em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

13. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do

canal digital por parte da Anatel;

(...)

14. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa[1]:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, incumbe à Exma. Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM (Processo nº 53000.006087/2012-37) foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

21. No presente caso, apenas a entidade vencedora, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta habilitada, o que ensejou a aplicação da prioridade acima mencionada, desconsiderando-se as demais propostas (de pessoas jurídicas de direito privado, que não apresentaram recursos em face do resultado, consoante já anunciado acima).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC – fl. 49/50 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420/2011):

- (i) Requerimento postado tempestivamente[2] em 03.02.2012 (fls. 2/3 do processo da entidade – envelope de fl. 45);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°-651, de 15 de abril de 1999 (fl. 17/18);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 19);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 20);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 9/15)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 22);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 23);
- (viii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 21).

23. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

24. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

25. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel.

26. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[3].

27. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo,

resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

28. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

29. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

31. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

32. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34).

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] A despeito de o diploma em tela prever apenas o serviço de radiodifusão de sons e imagens, tem-se, a par da leitura em conjunto com os demais dispositivos das normas de regência, que as mesmas diretrizes aplicam-se igualmente ao serviço de radiodifusão sonora.

[2] Aviso de habilitação publicado em 8.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in Direito

Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora Geral de Assuntos Judiciais, em 10/11/2014, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0191488 e o código CRC F2BB6857.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

DESPACHO nº 836 / 2014

(DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17; 53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU)..

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

.
Brasília, 16 de 10 de 2014.

Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 04/11/2014, às 15:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0191506 e o código CRC D6B0776D.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900
BRASÍLIADF FONE: (61) 20276535/6196

NOTA n. 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.006087/201237

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Tratase de processo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI UFVJM, vencedora de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, Minas Gerais.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N° 259/2014/SEIMC (PARECER N° 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531462. Para uma melhor compreensão, transcrevese excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da AdvocaciaGeral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrandose vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

(...)

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEIMC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugerese que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel fls. 33/34).

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveitase a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico TVD n.o 84/2014/0RERAnatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

...

1. Referimos ao Ofício n.O 161/2014/SCEMC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V.S. encaminha a Nota Técnica n.o 44712014/GTED/DEAISCEMC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nº 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nº 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

5. Em ambas as missivas, a localidade de Diamantina/MG se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 46. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos da Nota Técnica nº 25665/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/201571 0681590), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014/0RER/SORAnatel e nº 89/2014/0RER/SORAnatel acima mencionados.

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 259/2014/SEIMC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU). Não se mostra despiciendo frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as

quais, realcesce, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opinase pela viabilidade jurídica das novas minutias de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25665/2015, fazendose necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12877133 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 2010-2016 10:50. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900
BRASÍLIADF FONE: (61) 20276535/6196

DESPACHO n. 02492/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/201237

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aaprovo a manifestação consubstanciada na NOTA Nº 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondome acorde com o encaminhamento alvitrado.

2. À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13077482 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24102016 10:55. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

**ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

DESPACHO n. 02824/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/201237

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.

1. Aprovo o DESPACHO n. 02492/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a NOTA n. 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.
2. Encaminhemse os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Notas

1. ^ Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16057841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29112016 16:59. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.
2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do

procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI Nota n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9869293) SEI 53000.006087/2012-37 / pg. 1 nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação

Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05- 2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05- 2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12373/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006087/2012-37.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916533** e o código CRC **AA1ED961**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12373/2022/MCOM - Processo nº 53000.006087/2012-37 - Nº SEI: 9916533

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430561

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.24.5
Data e Horário: 12/06/2022 16:13:03
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005039/2022-27
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3430559

- Documentos Complementares:

- Anexo Outorga de autorização de radiodifusão 3430560

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00137/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº

, DE

DE

DE 2022.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER N° 259 / 2014 / SEI-MC

(PARECER N° 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17; 53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI - UFVJM. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA N° 7222/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens,

publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em tela restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 7 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- i. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM – Processo nº 53000.006087/2012-37;
- ii. FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE – Processo nº 53000.006089/2012-26;
- iii. FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006715/2012-84;
- iv. FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.007294/2012-17.

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 381/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 27/28), por habilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e desconsiderar as propostas das demais entidades.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

9. Não se deparou nos autos com recursos das entidades, a despeito de devidamente notificadas.

10. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 33/34), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de

Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sens e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

11. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

12. Por fim, a SCE elabora a NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC, julgando vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de direito público habilitada, sobretudo em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

13. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

14. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa[1]:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, incumbe à Exma. Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM (Processo nº 53000.006087/2012-37) foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

21. No presente caso, apenas a entidade vencedora, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta habilitada, o que ensejou a aplicação da prioridade acima mencionada, desconsiderando-se as demais propostas (de pessoas jurídicas de direito privado, que não apresentaram recursos em face do resultado, consoante já anunciado acima).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC – fl. 49/50 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420/2011):

- (i) Requerimento postado tempestivamente[2] em 03.02.2012 (fls. 2/3 do processo da entidade – envelope de fl. 45);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 17/18);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 19);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 20);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 9/15)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 22);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 23);
- (viii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 21).

23. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

24. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

25. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel.

26. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade

apontada como vencedora)[3].

27. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo,

resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

28. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

29. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

31. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

32. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34).

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] A despeito de o diploma em tela prever apenas o serviço de radiodifusão de sons e imagens, tem-se, a par da leitura em conjunto com os demais dispositivos das normas de regência, que as mesmas diretrizes aplicam-se igualmente ao serviço de radiodifusão sonora.

[2] Aviso de habilitação publicado em 8.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com

adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora Geral de Assuntos Judiciais, em 10/11/2014, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0191488 e o código CRC F2BB6857.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

DESPACHO nº 836 / 2014

(DESPACHO N° 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17;
53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 16/2011.

1. Aprovo o PARECER N° 259/2014/SEI-MC (PARECER n° 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU)..

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 16 de 10 de 2014.

Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 04/11/2014, às 15:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0191506 e o código CRC D6B0776D.

**ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900
BRASÍLIA DF FONE: (61) 20276535/6196**

NOTA n. 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.006087/201237

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Tratase de processo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI UFVJM, vencedora de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, Minas Gerais.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N° 259/2014/SEIMC (PARECER N° 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531462. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da AdvocaciaGeral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrandose vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

(...)

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEIMC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugerese que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por

ofício à Anatel fls. 33/34).

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveitase a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico TVD n.o 84/2014/RERAnatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

...

1. Referimos ao Ofício n.O 161/2014/SCEMC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V.S. encaminha a Nota Técnica n.o 44712014/GTED/DEAAISCEMC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nO34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nO 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

5. Em ambas as missivas, a localidade de Diamantina/MG se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 46. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos da Nota Técnica nº 25665/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/201571 0681590), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014RER/SORAnatel e nº 89/2014RER/SORAnatel acima mencionados.

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 259/2014/SEIMC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU). Não se mostra despicando frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o

prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realcese, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opinase pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25665/2015, fazendose necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12877133 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 2010-2016 10:50. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900
BRASÍLIA DF FONE: (61) 20276535/6196

DESPACHO n. 02492/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/201237

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aaprovo a manifestação consubstanciada na NOTA Nº 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondome acorde com o encaminhamento alvitrado.

2. À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13077482 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24102016 10:55. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

**ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

DESPACHO n. 02824/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/201237

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

**ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,
COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.**

1. Aprovo o DESPACHO n. 02492/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a NOTA n. 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.

2. Encaminhemse os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Notas

1. ^ Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16057841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29112016 16:59. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012- 37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI Nota n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9869293) SEI 53000.006087/2012-37 / pg. 1 nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo

teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05- 2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05- 2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 259 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17;
53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Moro do Cristal), estado de Minas Gerais.

II – Entidade julgada vencedora: **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI - UFVJM**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.
3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.
4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.
5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em tela restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 7 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).
6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:
 - i. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM – Processo nº 53000.006087/2012-37;
 - ii. FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -

FUNDAEPE – Processo nº 53000.006089/2012-26; iii. FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006715/2012-84; iv. FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.007294/2012-17.

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº381/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 27/28), por habilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e desconsiderar as propostas das demais entidades.
8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
9. Não se deparou nos autos com recursos das entidades, a despeito de devidamente notificadas.
10. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 33/34), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. *Dianete do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTIV) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]*

(...)

11. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.
12. Por fim, a SCE elabora a **NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC**, julgando vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de direito público habilitada, sobretudo em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.
13. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

- (1) *a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e*
- (2) *se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;*

(...)

14. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa^[1]:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, incumbe à Exma. Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM (Processo nº 53000.006087/2012-37) foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

21. No presente caso, apenas a entidade vencedora, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta habilitada, o que ensejou a aplicação da prioridade acima mencionada, desconsiderando-se as demais propostas (de pessoas jurídicas de direito privado, que não apresentaram recursos em face do resultado, consoante já anunciado acima).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC – fl. 49/50 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420/2011):

- (i) Requerimento postado tempestivamente[2] em 03.02.2012 (fls. 2/3 do processo da entidade – envelope de fl. 45);

- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 17/18);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
 - (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 19);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 20);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 9/15)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 22);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 23);
- (viii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 21).

23. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), adentrase, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

24. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

25. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel.

26. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *análogo*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[\[3\]](#).

27. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

28. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

29. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União,opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

31. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

32. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34).

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] A despeito de o diploma em tela prever apenas o serviço de radiodifusão de sons e imagens, tem-se, a parda leitura em conjunto com os demais dispositivos das normas de regência, que as mesmas diretrizes aplicam-se igualmente ao serviço de radiodifusão sonora.

[2] Aviso de habilitação publicado em 8.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo** Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 10/11/2014, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 9/2014 e MCTIC nº 4/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mcti.gov.br/verifica.html> informando o código verifica**0191488** e o código CRC**F2BB6857**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 836 / 2014

(DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17;
53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU). .
2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 16 de 10 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 04/11/2014, às 15:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=239130&infra_siste... 1/2
SEI/MCTI - 0191506 - Despacho - Conjur





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mcgov.br/verifica.html> informando o código verifica**0401506** e o código CRC**6B0776D**

03/05/2022 09:26

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=239130&infra_siste... 2/2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/201237, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), *in verbis*:
 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [9569233](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.
 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº [9779057](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9779057](#)), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº [9779057](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº [9779057](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516746](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E COMunicações para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9569127](#)).
 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9750782](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº [9750799](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria

1/3

nº [9750799](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria

Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, afim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (**sic**), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-052022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE
- GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-052022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900 BRASÍLIADF FONE: (61) 20276535/6196

NOTA n. 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.006087/201237

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UFVJM

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Tratase de processo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI UFVJM, vencedora de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, Minas Gerais.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N° 259/2014/SEIMC (PARECER N° 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531462. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrandose vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

(...)

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEIMC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugerese que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel fls. 33/34).

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveitase a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico TVD n.o 84/2014/0RERAnatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

...

1. Referimos ao Ofício n.O 161/2014/SCEMC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V.S. encaminha a Nota Técnica n.o 44712014/GTED/DEAAISCEMC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nO34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nO 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

5. Em ambas as missivas, a localidade de Diamantina/MG se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 46. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos

da Nota Técnica nº 25665/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

2. No entanto, por meio do Oficio 263/15SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/201571 0681590), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014ORER/SORAnatel e nº 89/2014ORER/SORAnatel acima mencionados.

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e

de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 259/2014/SEIMC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU). Não se mostra despicando frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realcesse, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opinase pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e

de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25665/2015, fazendose necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12877133 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20102016 10:50. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900 BRASÍLIADF FONE: (61)
20276535/6196

DESPACHO n. 02492/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/201237 INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a manifestação consubstanciada na NOTA Nº 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondome acorde com o encaminhamento alvitrado.
2. À consideração superior.

Brasília,

24 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13077482 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24/10/2016 10:55. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02824/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/201237

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.

1. Aprovo o DESPACHO n. 02492/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a NOTA n. 00386/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.
2. Encaminhemse os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO Advogado da União Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Notas

1. [^] Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16057841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29-11-2016 16:59. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E COMUNICAçõEs para MINISTÉRIO DAS COMUNICAçõEs, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9778994** e o código CRC **7F7B85C3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9569493);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9569516);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9569530).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 259 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17;
53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Moro do Cristal), estado de Minas Gerais.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI - UFVJM. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em tela restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 7 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- i. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM – Processo nº 53000.006087/2012-37;
- ii. FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE – Processo nº 53000.006089/2012-26;
- iii. FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006715/2012-84;
- iv. FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.007294/2012-17.

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 381/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 27/28), por habilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e desconsiderar as propostas das demais entidades.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

9. Não se deparou nos autos com recursos das entidades, a despeito de devidamente notificadas.

10. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 33/34), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, fazse necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBT) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.
[grifo nosso]

(...)

11. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

12. Por fim, a SCE elabora a NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC, julgando vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, pessoa jurídica de direito público habilitada, sobretudo em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

13. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

14. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa[1]:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, incumbe à Exma. Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM (Processo nº 53000.006087/2012-37) foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

21. No presente caso, apenas a entidade vencedora, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta habilitada, o que ensejou a aplicação da prioridade acima mencionada, desconsiderando-se as demais propostas (de pessoas jurídicas de direito privado, que não apresentaram recursos em face do resultado, consoante já anunciado acima).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC – fl. 49/50 do processo

da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420/2011):

- (i) Requerimento postado tempestivamente[2] em 03.02.2012 (fls. 2/3 do processo da entidade – envelope de fl. 45);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 17/18);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 19);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 20);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 9/15)

- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exerçam os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 22);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 23);
- (viii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 21).

23. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

24. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

25. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (análogica para digital) não se

constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel.

26. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[3].

27. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo,

resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

28. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

29. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

31. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

32. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel - fls. 33/34).

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] A despeito de o diploma em tela prever apenas o serviço de radiodifusão de sons e imagens, tem-se, a par da leitura em conjunto com os demais dispositivos das normas de regência, que as mesmas diretrizes aplicam-se igualmente ao serviço de radiodifusão sonora.

[2] Aviso de habilitação publicado em 8.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

—
Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo,
CoordenadoraGeral de Assuntos Judiciais, em 10/11/2014, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b",
das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

—
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0191488 e o código CRC
F2BB6857.

—
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 836 / 2014

(DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064675/2011-12

(Processos Apensos: 53000.006089/2012-26; 53000.006715/2012-84; 53000.007294/2012-17;

53000.006087/2012-37)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU)..

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 16 de 10 de 2014.

—
Documento assinado eletronicamente por Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico, em 04/11/2014, às 15:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183

—
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>,
informando o código verificador 0191506 e o código CRC D6B0776D.

—
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00386/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI -- UFVJM

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, vencedora de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, Minas Gerais.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531462. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina (Morro do Cristal), estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.

(...)

33. Impende consignar a regularidade das minutas acostadas aos autos (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 7222/2014/SEI-MC), a saber, de Despacho de homologação, Decreto e Exposição de Motivos.

34. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 29, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fls. 33/34).

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveita-se a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico - TVD n.o 84/2014/ORER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

...

1. Referimo-nos ao Ofício n.O 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V.S. encaminha a Nota Técnica n.o 44712014/GTED/DEAAISCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga - PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nO34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nO 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

5. Em ambas as missivas, a localidade de Diamantina/MG se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 46. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos

da Nota Técnica nº 25665/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681590), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SORAnatel acima mencionados.

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU). Não se mostra despicando frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realce-se, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opina-se pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25665/2015, fazendo-se necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12877133 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20-10-2016 10:50. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02492/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a manifestação consubstanciada na NOTA Nº 00386/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitrado.
2. À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

—
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

—
Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13077482 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-10-2016 10:55. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

—

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02824/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS
EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.

1. Aprovo o DESPACHO n. 02492/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a NOTA n. 00386/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

—
Notas

1. ^ Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16057841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29-11-2016 16:59. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4

—
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA

DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012- 37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI Nota n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9869293) SEI 53000.006087/2012-37 / pg. 1 nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de

Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05- 2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

—
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

—
Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações

adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05- 2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüências, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 137 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434977** e o código CRC **876F042C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1738/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 137/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 137/2022 MCOM (§434965), de autoria do Ministério das Comunicações, relativa a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020...](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435360** e o código CRC **4E5B4327** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI nº 3435360

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 137/2022 MCOM 8434965), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3434974), Parecer jurídico I (3434975) e Anexos (3434968), (3434971), (3434972).

Assunto: "Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONH MUCURI - UFVJM".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434977), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1738/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022 (3435360), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434977) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

Claudio Cesar Felipe
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete, em 20/06/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3443083 e o código CRC CB332CA4 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 13/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM (CNPJ 16.888.315/0001-57)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00137/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3434965)

Parecer de Mérito I (3434974) – Nota Técnica nº 5784/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 259/2014/SEI-MC, 16 de outubro de 2014 (3434975)[\[1\]](#)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[\[2\]](#), com fins exclusivamente educativos, em favor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, na localidade de Diamantina/MG, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[\[3\]](#) e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[4\]](#).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[5\]](#), é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para a renovação da outorga deverá ser publicado Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. A concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, que se destina à transmissão de programas educativo-culturais, que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, pode ser outorga as instituições de educação superior pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018\[6\]](#).

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Diamantina/MG, sem direito de exclusividade, em favor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, criada por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID, com [Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005](#).

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00137/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3434965).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3434974) – Nota Técnica nº 5784/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos que serão enviados para assinatura da Presidência da República e estejam com Parecer Jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República.

II - Parecer Jurídico nº 259/2014/SEI-MC, 16 de outubro de 2014 (3434975), se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Diamantina/MG. A Nota nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de maio de 2022 (3434971)[\[7\]](#), recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236-SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do [Decreto nº](#)

[10.907, de 20 de dezembro de 2021](#), e no art. 24 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#).

4.2. No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM, onde a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações^[6], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)^[9] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus aniliares.

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 06 de fevereiro de 2012, cuja Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 26 de março de 2014, com a conclusão de que a proposta se encontra devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM habilitada à obtenção da outorga em referência.

5.2. O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é citada a finalidade de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, e o prazo, qualificando a outorgada e informando a localidade e o canal de uso para o serviço. E, em seu parágrafo único dá as fundamentações legais de regência da concessão; b) o art. 2º indica que o Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

5.3. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Diamantina/MG a ser executado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM se refere ao uso do canal 46 na frequência de 665 MHz.

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[10], cujo Relatório do Canal consta o status de TV-C0 (Canal Vago), está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbababe2ea&state=TV-C0

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificada pelo MCOM e a existência do Parecer de Mérito nº 34/2022/SEI-MCOM, de 14 de abril de 2022 (SEI-MCOM 9660236), com a manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações, ponderando que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação regular da Universidade por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Diamantina/MG, esta SAG não tem óbice ao prosseguimento do feito, em conformidade com o § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do [art. 223 da Constituição](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aaprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 836/2014, 16 de outubro de 2014, do Consultor Jurídico do então MC.

[2] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[6] Dispõe sobre permissão concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[7] Aprovado pelo Despacho nº 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[8] Aprovado pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.

[9] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações

[10] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3789077** e o código CRC **C2641D9E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.006087/2012-37 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.006087/2012-37, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891272** e o código CRC **1267B56E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 137 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 137 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3897877** e o código CRC **DA3BF1DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DESPACHO

Processo nº: **53000.006087/2012-37**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 5784/2022/SEI-MCOM (9778994).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772872** e o código CRC **7DE21B5A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Documento nº 10772872

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921565** e o código CRC **EBEFA3C6**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Documento nº 10921565

**MINUTA DE
DECRETO**

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921566** e o código CRC **34DAC5BD**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Documento nº 10921566

MINUTA

MINUTA DOCUMENTO
PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 46E, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921568** e o código CRC **30354FBB**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Documento nº 10921568

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.006087/2012-37

Referência: Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 9569233) e Nota nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9869293).

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM; CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9869293), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57 (Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado em 13/05/2015 - SEI nº 9569233), encaminhem-se as minutas atualizadas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasilia), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921523** e o código CRC **57F30BD9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 10921565);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 10921566);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10921568).



EM Nº 18/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 46E, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO N° , DE DE DE 2023.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://decretoeleitronico.mcom.gov.br/decreto/10543).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971880** e o código CRC **A4A4072C**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Documento nº 10971880

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37876/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10971880)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5784/2022/SEI-MCOM (9778994) e Nota nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9869293), encaminho a Exposição de Motivos (10971880), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971980** e o código CRC **A62B4E2A**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Documento nº 10971980

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39007/2023/MCOM

Brasília, 20 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 18 (10971880)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (10921523), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 18 (10971880), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/07/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022128** e o código CRC **B244C916**.

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Documento nº 11022128

EM nº 00346/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE 2023.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade,

como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o

deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.006087/2012-37

Referência: Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 9569233) e Nota nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9869293).

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM; CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9869293), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57 (Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado em 13/05/2015 - SEI nº 9569233), encaminhem-se os documentos assinados de Exposição de Motivos, e de Decreto Presidencial e Parecer de Mérito (este não identificado no doc. SEI nº 11037864), para as providências conseqüêntias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2023, às 21:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058327** e o código CRC **FA729059**.

Minutas e Anexos

- Exposição de Motivos (SEI nº 11037864);
- Decreto Presidencial (SEI nº 11037864);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10971880).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 21990/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006087/2012-37.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 31/07/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038066** e o código CRC **ED673BB0**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4607554

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário: 27/09/2023 18:21:14

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 53000.006087/2012-37

Interessados:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM - DIAMANTINA - MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4607543
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4607544
- Minuta DE DECRETO PRESIDENCIAL	4607545
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO	4607546
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4607547
- Exposição de Motivos Nº 18/2023/MCOM	4607548
- OFICIO Interno nº 37876/2023/MCOM	4607549
- OFICIO Interno nº 39007/2023/MCOM	4607550
- Exposição de Motivos nº 00346/2023 MCOM	4607551
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4607552
- OFICIO Nº 21990/2023/MCOM	4607553

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00346/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à

Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA N° 5784/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9778994** e o código CRC **7F7B85C3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9569493);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9569516);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9569530).

Referência: Processo nº 53000.006087/2012-37

SEI nº 9778994

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 46E, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
- b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o

deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [9569233](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Diamantina/MG**, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.
2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº [9779057](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9779057](#)), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº [9779057](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº [9779057](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516746](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9569127](#)).
5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9750782](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI

nº [9750799](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (**sic**), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: OUTORG/TV - UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM - Localidade de Diamantina/MG.

1. Encaminho EXM 346 2023 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA
Supervisor
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 27/09/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4607710** e o código CRC **AA029A43** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3427/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 346/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 346/2023 (4607627), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4608903** e o código CRC **2EA3F6E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006087/2012-37

SUPER nº 4608903

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 346/2023 MCOM (#607627) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Outorga para a execução de serviço de radiodifusão pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4607710), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3427/GM/CC/PR (4608903), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/09/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4614667** e o código CRC **83A86D6A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Nota SAG nº 19/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.006087/2012-37.

INTERESSADO: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM (CNPJ 16.888.315/0001-57).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00346/2023 MCOM, de 31 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, na localidade de Diamantina/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00346/2023 MCOM (#607627), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, acompanhada da minuta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 16.888.315/0001-57, na localidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3. A então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[4], da estrutura regimental do Ministério das Comunicações vigente à época^[5], detinha a competência para supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares, cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)^[6] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus aniliares.

4. Frise-se que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às instituições de educação superior de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[7].

5. No caso em tela, trata-se do resultado final do processo de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

6. Conforme consta na EM nº 00346/2023 MCOM (#607627), o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, tendo a entidade demonstrado possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica daquele Ministério. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

7. As fundações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (4607647) – Nota Técnica nº 5784/2022/SEI-MCOM, de 9 de maio de 2022, pelo qual a então Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos a serem enviados para assinatura da Presidência da República e que estejam com Parecer Jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República.

II - Parecer Jurídico nº 259/2014/SEI-MC, 16 de outubro de 2014 (#607706), se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente

educativos, para a localidade de Diamantina/MG.

III - Nota nº 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de maio de 20224607708), recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236-SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

IV - Parecer de Mérito II (#607702)^[8], que se posiciona pela viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

II - ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

9. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, sem direito a exclusividade, com uso do canal 46 na frequência de 665 MHz, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID, conforme a [Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005](#).

10. Consoante já exposto, a Exposição de Motivos nº 00346/2023 MCOM #607627), de 31 de julho de 2023, enviou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto que outorga a concessão em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, observando o Despacho de Homologação nº 674, de 13 de maio de 2015. O Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

11. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 06 de fevereiro de 2012. A Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 379/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 26 de março de 2014, que conclui que a proposta se encontra devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM habilitada à obtenção da outorga em referência.

12. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[9], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#), constando o status de TV-CO (Canal Vago).

13. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 00137/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3434965), para a qual foi emitida a Nota SAG nº 13/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG, de 20/12/2022, que também concluiu pela ausência de óbices ao prosseguimento do feito. Contudo, o processo não foi concluído naquela oportunidade. Por fim, foi encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República a EM nº 00346/2023 MCOM #607627), de 31/07/2023, objeto da presente análise.

14. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de homologação do certame para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico, ratificadas pelo atual MCOM, são favoráveis à homologação do certame;
- b) É permitida a possibilidade de atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar;
- c) No Parecer de Mérito II (#607702), consta manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações; e
- d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da Universidade.

15. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

17. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, sendo substituído pelo Decreto nº 11.335, de 2023.

[6] Conforme art. 9º da [Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.

[7] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[8] Documento anexado aos autos, contendo nome do atual Ministro das Comunicações, porém sem data e assinatura eletrônica.

[9] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4810511** e o código CRC **094A0C12** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.006087/2012-37

Nota SAJ - Radiodifusão nº 5 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

EM nº: 0346/2023-MCOM

Outorga de TV Educativa.

Assunto: Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Diamantina/MG.

Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo nº: 53000.006087/2012-37

Senhor Secretário Especial Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº **0346/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4607554), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, quia federal inscrita no CNPJ sob nº 16.888.315/0001-57, na localidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

2. O Processo de seleção se tornou público mediante o Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 5784/2022/SEI/MCOM, conforme doc. SEI nº 4607647) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 4607708) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0019/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/SS/PR (doc. SEI nº 4810511), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal."

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "concessão" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "programas educativos-culturais" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou constitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

12. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do

serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

15. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

16. Nota-se que, no caso, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionado **favoravelmente à concessão**.

17. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão (art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). Com relação à documentação apresentada, muito embora o Ministério das Comunicações já tenha realizado a prévia análise pertinente, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ realizou, nesta oportunidade, nova verificação de juntada dos documentos previstos em normas e entendimentos vigentes, para a completa outorga, considerando preenchidos os requisitos quanto ao tema.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Por este motivo, serão analisados apenas os documentos que eram exigíveis à época do protocolo do requerimento da outorga, ou seja, em 06/02/2012 [6].

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção da providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0346/2023-MCOM objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

[\[1\]](#) Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[\[2\]](#) Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[\[3\]](#) Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[\[4\]](#) Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[\[5\]](#) O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[\[6\]](#) Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0005 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO N° , DE DE 2024

Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 46E, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de

Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4907076** e o código CRC **FB40479B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0